1939 Organização da Facul. dade Nacional de Filosofia-decreto-lei n. 1190 de 4/4/939

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS.

Secção de Documentação e Intercambio

Decreto - Lei nº I. 190 - de 4 de abril de 1939

DA'ORGANIZAÇÃO Á FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTÚDOS PEDAGÓGICOS Caixa Postal, 1669. Rio de Janeiro - BRASIL. DECRETO-LEI nº 1.190 - de 4 de abril de 1939 Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: CAPÍTULO I Das finalidades da Faculdade Nacional de Filosofia Art. 1º - A Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, instituida pela Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Filosofia. Serão as seguintes as suas finalidades: a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técniça; b) preparar candidatos ao magistério do ensino secundario e nor c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto de seu ensino. CAPITULO II Da constituição da Faculdade Nacional de Filosofia Art. 2º - A Faculdade Nacional de Filosofia compreenderá quatro secções fundamentais, a saber: a) secção de filosofia; b) secção de ciências; c) secção de letras; d) secção de pedagogia. Parágrafo único. Haverá, ainda, uma secção especial de didática. Art. 3º - A Faculdade Nacional de Filosofia ministrará: a) cursos ordinários; b) cursos extraordinários. § 1° - Os cursos ordinários serão os constituidos por um conjun to harmonico de disciplinas, cujo estudo se ja necessário à obtenção de um diploma. § 2º - Os cursos extraordinários serão de duas modalidades, a a) cursos de aperfeiçoamento, destinados à intensificação do es tudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários: b) cursos avulsos, destinados a ministrar o ensino de uma ou mais disciplinas nao incluidas nos cursos ordinários. Art. 4º - A secção de filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de filosofia. Art. 5° - A secção de ciências compreenderá seis cursos ordinários: a) curso de matemática; b) curso de fisica; c) curso de química: d) curso de história natural; e) curso de geografia e história; f) curso de ciências sociais. Art. 6° - A secção de letras compreenderá três cursos ordináa) curso de letras classicas: b) curso de letras neo-latinas: c) curso de letras anglo-germânicas. Art. 7º - A secção de pedagogia constituir-se-á de um curso ordinario: curso de pedagogia. Art. 8° . A secção especial de didática constituir-se-á de um só curso ordinário denominado curso de didática.

CAPITULO III Da organização dos cursos ordinários Secção I

Do curso de filosofia

Art. 9° - 0 curso de filosofia será de três anos e terá a seguin te seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Introdução à filosofia.

2. Pșicologia.

3. Logica.

4. História da filosofia.

Segunda série

1. Psicologia. 2. Sociologia.

3. História da filosofia.

Terceira série

Psicologia.
 Ética.
 Estética.

4. Filosofia geral.

Secção II

Do curso de matematica

Art. 10° - 0 curso de matemática será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas: Primeira serie

1. Análise matemática.

2. Geometria analítica e projetiva.

3. Física geral e experimental.

Segunda serie

1. Análise matemática.

2. Geometria descritiva e complementos de geometria.

3. Mecânica racional.

4. Física geral e experimental.

Terceira serie

1. Analise superior.

2. Geometria superior.

3. Física matemática. 4. Mecânica celeste.

Secção III

Do curso de física Art. 11º - 0 curso de física será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira serie

1. Analise matemática.

2. Geometria analítica e projetiva.

3. Fisica geral e experimental.

Segunda serie

1. Análise matemática,

2. Geometria descritiva e complementos de geometria.

3. Mecânica racional.

4. Física geral e experimental.

Terceira serie

1. Analise superior.

2. Fisica superior.

3. Fisica matemática.

4. Fisica teórica.

Secção IV

Do curso de quimica , Art. 12° - 0 curso de química será de tres anos e terá a seguin te seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matematica.

2. Fisica geral e experimental,

3. Química geral e inorgânica. 4. Química analítica qualitativa.

Segunda série

1. Fisico-quimica.

2. Química orgânica.

3. Química analitica quantitativa.

Terceira série

Química superior.
 Química biológica.

3. Mineralogia.

Secção V

Do curso de história natural Art. 13º - O curso de história natural será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Biologia geral.

2. Zoologia. 3. Botânica. 4. Mineralogia.

Segunda série

1. Biologia geral.

Zoologia.
 Botânica.
 Petrografia.

Terceira série

1. Zoologia. 2. Botânica. 3. Geologia.

4. Paleontologia,

Secção VI

Do curso de geografia e história

Art. 14° - O curso de geografia e história será de tres anos e
terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

Geografia física.
 Geografia humana.

3. Antropologia.

4. Historia da antiguidade e da idade média. Segunda série

1. Geografia física. 2. Geografia humana. 3. História moderna. 4. História do Brasil.

5. Etnografia.

Terceira série

1. Geografia do Brasil. 2. História contemporânea. 3. História do Brasil.

3. História do Brasil. 4. História da América. 5. Etnografia do Brasil.

Secção VII

Do curso de ciências sociais Art. 15° - O curso de ciências sociais será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.

2. Sociologia.

3. Economia política. 4. História da filosofia.

Segunda série

1. Estatística geral.

2. Sociologia,

3. Economia política.

4. Ética.

Terceira série

l. Sociologia,

2. História das doutrinas econômicas.

3. Politica.

4. Antropologia e etnografia.

5. Estatistica aplicada.

Secção VIII Do curso de letras clássicas Art. 16° - 0 carso de letras clássicas será de três anos e tera a seguinte seriação de disciplinas: Primeira série 1. Lingua latina. 2. Lingua grega. 3. Lingua portuguesa. 4. Literatura portuguesa. 5. Literatura brasileira. Segunda série 1. Lingua latina, 2. Lingua grega. 3. Lingua portuguesa, 4. Literatura grega. 5. Literatura latina. Terceira serie 1. Lingua latina. 2. Lingua grega. 3. Lingua portuguesa. 4. Literatura grega. Literatura latina.
 Filologia remânica. Secção IX Do curso de letras neolatinas Art. 17º - 0 curso de letras neolatinas será de tres anos e terá a seguinte seriação de disciplinas: Primeira serie 1. Lingua latina, 2. Lingua e literatura francesa. 3. Lingua e literatura italiana. 4. Lingua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana. Segunda série 1. Lingua latina, 2. Lingua portuguesa.
3. Lingua e literatura francesa.
4. Lingua e literatura italiana. 5. Lingua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana. Terceira serie 1. Filologia românica. 2. Lingua portuguesa. 3. Literatura portuguesa e brasileira. 4. Lingua e literatura francesa. 5. Lingua e literatura italiana, 6. Lingua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana. Secção X Do curso de letras anglo-germânicas Art. 18° - 0 curso de letras anglo-germânicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas: Primeira série 1. Lingua latina. 2. Lingua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana. 3. Lingua e literatura alemã, Segunda serie 1. Lingua latina. 2. Lingua portuguesa, 3. Lingua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana. 4. Lingua e literatura alemã. Terceira série Lingua portuguesa.
 Lingua inglesa e literatura anglo-americana. 3. Lingua e literatura alema. Secção XI Do curso de pedagogia Art. 19° - 0 curso de pedagogia será de três anos e terá a seguin te seriação de disciplinas: Primeira serie 1. Complementos de matemática. 2. História da filosofia.

Cir To T. 3. Sociologia. 4. Fundamentos biológicos da educação. 5. Psicologia educacional, colu tell. 1. Estatística educacional. et : 2. História da educação. 3. Fundamentos sociológicos da educação. 4. Psicologia educacional. 5. Administração escolar. Terceira série 1. História da educação. 2. Psicologia educacional. 3. Administração escolar. 4. Educação comparada. 5. Filosofia da educação. Secção XII Do curso de didatica Art. 20° - 0 curso de didática será de um ano e constituir-se-á das seguințes disciplinas: 1. Didática geral. 2. Didatica especial. 3. Psicologia educacional. 4. Administração escolar. 5. Fundamentos biológicos da educação, 6. Fundamentos sociológicos da educação. CAPÍTULO IV Da organização dos cursos extraordinários Art. 21. A Faculdade Nacional de Filosofia organizara cursos de aperfeiçoamento e avulsos, na medida de suas possibilidades técnicas e dos recursos financeiros a ela atribuídos. CAPÍTULO V Das cadeiras e do pessoal docente e administrativo Art. 22. As disciplinas ensinadas nos cursos ordinários da Facul dade Nacional de Filosofia constituirão matéria das seguintes cadeiras: Filosofia. Historia da filosofia. III. Psicologia. IV. Sociologia. Politica. V. Estatistica geral e aplicada. VII. Complementos de matematica. VIII. Analise matematica e analise superior. Geometria. Mecânica racional, mecânica celeste e física matemática. Fisica geral e experimental. XII. Física teórica e física superior, XIII. Quimica geral e inorgânica e quimica analítica. XIV. Química orgânica e química biológica. Fisica-quimica e quimica superior. XVI. Biologia geral. XVII. Zoologia. XVIII. Botânica. XIX. Geologia e paleontologia. Mineralogia e petrografia. XXI. Geografia física, XXII. Geografia humana. XXIII. Geografia do Brasil. XXIV. História da antiguidade e da idade média. XXV. Historia moderna e contemporanea. XXVI. Historia da América. XXVII. Historia do Brasil. XXVIII. Antropologia e etnografia. XXIX. Economia política e história das doutrinas econômicas. Lingua e literatura latina. XXXI. Lingua e literatura grega. XXXII. Lingua portuguesa. XXXIII. Literatura portuguésa.

XXXIV. Literatura brasileira. Filologia românica. VXXX. Lingua e literatura francesa. Lingua e literatura italiana. XXXVI. XXXVII. Lingua espanhola e literatura espanhola e hispano-ame-XXXVIII. ricana. XXXIX. Lingua inglesa e literatura inglesa e anglo-americana. Lingua e literatura alema. XL. Psicologia educacional. XLI. Estatistica educacional. XLII. Administração escolar e educação comparada. Historia e filosofia da educação. Didatica geral e especial. Art. 23. Cada cadeira, de que trata o artigo anterior, ficara a cargo de um professor catedratico, que podera dispor, conforme as ne cessidades do ensino, de um ou mais assistentes. Art. 24. Ficam creados, no Quadro I do Ministério da Educação, quarenta e cinco cargos de professores catedráticos, do padrão L. Art. 25. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por concurso de títulos e provas. Paragrafo unico. Para o efeito do provimento, funcionará, enquan to a congregação da Faculdade Nacional de Filosofia não dispuser de dois terços de professores catedráticos, a congregação de outros estabelecimentos federais de ensino, escolhida, em cada caso, pelo Ministro da Educação, Art. 26. Não estando uma cadeira efetivamente provida, por conrespondente. Art. 27. Os assistentes serão admitidos, no carater de extranume rários, por indicação do professor catedrático, e serão sempre de sua confiança. Art. 28. A lotação do pessoal administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia sera fixada no seu regimento. § 1° - O diretor sera designado pelo Presidente da República, den

curso de titulos e provas, far-se-a interinamente o seu provimento ou admitir-se-a pessoa contratada para o exercício da função a ela cor-

tre os professores catedráticos do estabelecimento, e terá a gratifi cação de função de 9:600\$000 anuais.

§ 2° - 0 secretário será designado pelo Presidente da República, dentre funcionarios efetivos do Ministério da Educação, e terá a gra

tificação de função de 6:000\$000 anuais.

CAPITULO VI Do regime escolar

Art. 29. Os alunos da Faculdade Nacional de Filosofia poderão ser de duas categorias:

a) alunos regulares; b) alunos ouvintes.

Paragrafo unico. Alunos regulares serão os que se matricularem nos cursos ordinarios, mediante exames vestibulares, com a obrigação de frequencia e exames, e com direito a receber um diploma, ou os que se matricularem nos cursos extraordinários, independentemente de exa mes vestibulares, mas com a obrigação de frequencia e exames, e com direito a receber um certificado. Alunos ouvintes serão os que se ma tricularem, independentemente de exames vestibulares, para receberem o ensino ministrado nos cursos ordinários ou nos cursos extraordinários avulsos, sem obrigação de frequência e sem direito a prestar exa mes ou a receber diplomas ou certificados.

Art. 30. A matricula em cada curso ordinário ou extraordinário se ra sempre limitada à capacidade das instalações do estabelecimento, não podendo exceder de quarenta o número de alunos regulares de cada

série de curso ordinario.

Art. 31. O candidato à matricula como aluno regular, na primeira

serie de qualquer dos cursos ordinários, deverá:

- a) apresentar certificado de conclusão do curso secundário fundamental, até o ano letivo de 1940, inclusive, e, dai por diante, certi ficado de conclusão do curso secundário fundamental e complementar;
 - b) apresentar prova de identidade; c) apresentar prova de sanidade;

d) prestar exames vestibulares. Paragrafo unico. A exigencia da alínea a deste artigo poderá ser suprida com a apresentação de diploma de qualquer curso superior reconhecido.

Art. 32. Sem prejuizo des candidates à matricula em toda a série de um curso ordinario, e uma vez que o permitam os horarios, será li cito a qualquer candidato, que satisfaça as exigências do artigo anterior, matricular-se apenas para frequência e exames de certas e de terminadas disciplinas.

Art. 33. Dos candidatos à matrícula nos cursos de aperfeiçoamento exigir-se-à a apresentação do diploma de bacharel no curso ordiná

rio com êles relacionado,

Art. 3/4. Os candidatos à matrícula nos cursos avulsos deverão sa tisfazer as exigências constantes das alineas a, b e c do artigo 31

Art. 35. Sem prejuizo dos candidatos à matricula como alunos regulares, será permitido a quelquer candidato, que satisfaça as exigências das alineas a, b e c do art. 31 desta lei, a matricula como aluno ouvinte, para a frequencia de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinarios ou dos cursos extraordinarios avulsos.

Art. 36. O ano escolar compreenderá os seguintes períodos: a) Dois periodos letivos, sendo tanto o primeiro como o segundo de très meses e quinze dias, b) Dois poríodos de exames, sendo o primeiro de quinze dias e o

c) Pois periodos de férias, sendo o primeiro de quinze dias e o segundo de três meses.

Paragrafo único. O ano escolar começará no dia 15 de março e será observada a seguinte sucessão de periodos; primeiro periodo letivo, primeiro periodo de exames, primeiro periodo de ferias; segundo periodo letivo, segundo periodo de exames, segundo periodo de ferias.

Art. 37. Havera, en cada ano escolar, um período especial de exa mes, destinado a exames de segunda epoca e a exames vestibulares.
Paragrafo único. O período especial de exames ocupará o último

mês do segundo período de ferias.

Art. 38, Para cada disciplina haverá um programa que será elaborado pelo professor catedratico dela encarregado e deverá ter a apro vação do conselho tecnico-administrativo,

Art. 39. Quando uma disciplina for ministrada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas diferentes. Art, 40. O susino sera ministrado em aulas teóricas, em aulas prá

§ la - As aulas teóricas visarão a exposição sistemática das dis-

ciplinas. § 2º - As aulas práticas que se realizarão em laboratórios, gabi nas aulas teorinas.

§ 3º - Os sominários serão reuniões periódicas do docente com um grupo de alunos, para a realização de colóquios sôbre um tema relacio

nado com as disciplinas ensinadas.

Art. 41. As aulas deverão ser dadas, rigorosamente, de acôrdo com o horário, pelo professor catedrático ou por quem o substituir, de mo do que o programa de cada disciplina se ja sempre ministrado na sua

Art. 42. Os agsistentes serão obrigados a comparecer às aulas teó ricas e práticas, bem como aos seminários, auxiliando devidamente o

professor catedratico.

Paragrafo único. O professor catedrático, ouvido o diretor, poderá encarrogar os assistentos de ministrar parte do programa de cada discipline, bem como, verificando-se a hipotese do art. 39 desta lei, de ministrar os programas menores, se os houver.

Art, 43. Nenhum docente poderà dar mais de très aulas teóricas no

mesmo dia.

Em caça série de qualquer curse ordinário, es alunes serão obrigados no mínimo a dezoito horas de oulas teóricas e práticas

Art. 45. A frequência de amina é obrigatória, não podendo entrar em exames o aluno que faltar a trinta por cento do total das aulas teó

ricas e das aulas práticas, dadas em cada disciplina.

Art. hó. Quardo uma disciplina constar de duas ou mais séries consecutivas, o seu ensino podere ser ministrado pelo processo rotativo, uma vez que os estudos das série superior independam dos da série infe rior

Art. 17. As disciplinas comuns a mais de um curse, e com idêntico programa, poderão ser ministradas em comum.

CAPITULO VII

Dos diplomas e certificados

Art. 48. Aos alunos que concluirem seriadamente os cursos ordiná rios, de que tratam os arts. 9 a 19 desta lei, serão conferidos, res pectivamente, os seguintes diplomas de bacharel:

1) bacharel em filosofia; 2) bacharel em matemática;

3) bacharel em física; 4) bacharel em quimica;

5) bacharel em história natural; 6) bacharel em geografia e história;

7) bacharel em ciências sociais; 8) bacharel em letras clássicas; 9) bacharel em letras neolatinas;

10) bacharel em letras anglo-germânicas;

11) bacharel em pedagogia.
Farágrafo único, Será conferido o diploma de doutor ao bacharel que defender tese original de notavel valor, depois de dois anos pelo menos de estudos, sob a orientação do professor catedrático da dis ciplina sobre que versar o seu trabalho.

Art. 49. Ao bacharel, diplomado nos termos do artigo anterior, que concluir regularmente o curso de didática referido no art. 20 des ta lei sera conferido o diploma de licenciado no grupo de discipli-

nas que formarem o seu curso de bacharelado.

Art. 50. Aos alunos que concluirem regularmente os cursos extraordinarios, ou que forem aprovados em exames de quaisquer disciplinas cursadas na forma do art. 32 desta lei, será dado o respectivo

certificado de aprovação.

Parágrafo único. Os certificados de aprovação em todas as disciplinas componentes de um curso ordinário, embora obtidos em épocas diferentes, darão direito ao respectivo diploma de bacharel. O titular deste diploma, ao recebê-lo, fará a restituição dos certificados obtidos.

CAPITULO VIII

Das regalias conferidas pelos diplomas

Art. 51. A partir de 1 de janeiro de 1943 será exigido: a) para o preenchimento de qualquer cargo ou função do magisterio secundario ou normal, em estabelecimento administrado pelos pode res públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser le

b) para o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras ou da pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da discipli na a ser lecionada;

ç) para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação do Mi

nistério da Educação, o diploma de bacharel em pedagogia.

§ 1º - A aplicação dos preceitos deste artigo se restringe aos diplomas expedidos por estabelecimento federal ou reconhecido.

§ 2° - As exigências constantes dêste artigo deixarão de vigorar sempre que ficar demonstrada a inexistência de candidatos legalmente habilitados.

§ 3° - 0 prazo fixado no presente artigo poderá ser restringido pelos poderes públicos para o efeito da admissão dos docentes dos es

tabelecimentos de ensino, que administrarem.

§ 4° - Até a data marcada neste artigo, os diplomas de licencia-do serão considerados o principal título de preferência para o provi

mento dos cargos e funções do magistério, com que se relacionarem.
Art. 52. A lei, federal, estadual ou municipal, fixara quais os demais cargos ou funções publicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei.

Paragrafo unico. Cabera à lei federal determinar a data a partir da qual sera exigido o diploma de licenciado, obtido nos termos da presente lei, para o preenchimento dos lugares de professores catedrá ticos dos estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciencias, das letras e da pedagogia.

CAPITULO IX Das publicações

Art. 53. Será publicada, pela Faculdade Nacional de Filosofía, uma revista, que deverá sair pelo menos duas vezes por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas realizações no terreno do ensino e da pesquisa.

Art. 54. Além da publicação periódica de que trata o artigo anterior, fará a Faculdade Nacional de Filosofia publicações avulsas com

o mesmo objetivo.

CAPITULO X Das taxas

Art. 55. Serão cobradas pela Faculdade Nacional de Filosofia as seguintes taxas:

a) inscrição em exames vestibulares, 40\$000;

b) matrícula em cada série de curso ordinário, 50\$000; c) frequência em cada série de curso ordinário, 120\$000;

d) matrícula anual em cada disciplina de curso ordinário, na hipótese do art. 32 desta lei, 50\$000;

e) frequência anual em cada disciplina de curso ordinário, na hi potese do art. 32 desta lei, 50\$000;

f) matricula anual em cada curso extraordinário, 50\$000; g) frequência anual em cada curso extraordinário, 50\$000;

h) matricula anual para aluno ouvinte, 80\$000.

Paragrafo único. As taxas relativas aos demais atos da vida esco lar serão idênticas às exigidas pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

CAPITULO XI

Disposições gerais e transitorias

Art. 56. Os assuntos de ordem administrativa ou didática não regulados, de modo especial, na presente lei, serão regidos pela legis

lação féderal do ensino superior em geral.

Art. 57. Haverá tantos programas de didática especial quantos são os cursos discriminados nos arts. 9 a 19 desta lei. Os alunos serão obrigados a seguir o programa correspondente ao curso de bacharelado que hajam concluido.

Art. 58. Os bachareis em pedagogia, que se matricularem no curso de didática não serão obrigados à frequência nem aos exames das dis-

ciplinas, que hajam estudado no curso de pedagogia.

Art. 59. Os estabelecimentos que mantiverem quaisquer dos cursos definidos nesta lei, com autorização ou reconhecimento do Govêrno Fe deral, deverão adaptar-se ao regime ora estabelecido, a partir do ano escolar de 1940.

Parágrafo unico, Os alunos dos cursos de que trata êste artigo seguirão, a partir da mesma época, o povo regime, não sendo obrigados a disciplinas novas introduzidas em séries por eles já cursadas.

Art. 60. O ano escolar, na Faculdade Nacional de Filosofia, em 1939, iniciar-se-a a l de maio, ficando o primeiro periodo letivo re duzido a dois meses, e aproveitando-se o primeiro período de férias para primeiro período de exames. Os exames vestibulares far-se-ão no mês de abril.

Art. 61. Nos cinco primeiros anos de funcionamento da Faculdade Nacional de Filosofia, poderá o Presidente da República comissionar funcionário público para exercer qualquer dos cargos ou funções instituidaș nesta lei.

Parágrafo único. O funcionário comissionado receberá os proven-

tos de seu cargo ou os da comissão, conforme optar.
Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta lei, no corren te ano, correrão por conta da dotação constante da sub-consignação 11 da verba 3 do orçamento vigente do Ministério da Educação.

Art. 63. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da Republica.

> a) Getulio Vargas. Gustavo Capanema.

1947 35.45/42-1) Aol.D.P. Regimento Faculdade Dacional de Filosofia Universidade de Brasil

1.

SURNAL

regime da tribo determina a sucessão | quentemente, durante o dia. Cândido sovernamental por hereditariedade. Cabia ao filho do cacíque falecido e sucessão. Entretanto sem que ace se-porasso, suese par parte de um Calapado profesto justificado, com a desa certanda parto profesto justificado, com a delambado profesto justificado, com a fundama de la companho de Pouso, terem que a ribo se viu, perdendo o seu cacque. Do desentendimento surgido, informama de companho de Pouso, terem que a ribo se viu, perdendo o seu cacque. A ser real a informação que tivema, confirma êste fato indígena, o que já era sabido, como as nações puramente, solvagens prezam a organização da suas instituições perveitadas a observações na tituleão de um interestado de constante solvagens prezam a organização da suas instituições portecidada para breve ao aldeamento da queles indios, quando se reelizará sua contecido da pela tribo e da Exa sua situação de mos informações minuteros sobria de portecidada de mostesta de combater o mos informações minutes sobre que sua conta particular mostras de de da F.B.C. buscar grandes dosagens de queles profesios medicamento, para salvar os índios atacados dos pulmões. Não fóra o sentimento ha por sua conta particular mostras que pudemos prestar a sesse devotado a consultado se formado e combater o maior prazer quotidiano do indicos e combater o maior prazer quotidiano do indicos combatema de combado de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESAUDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 00.242, DE 7 DE MAIO DE 1947

cação de representação.

O Ministro de Estado da Educação e

mover, nos Estados Unidos da América, sem ônus para os cofres públicos, acorogoamento do intercâmbio nalistico entre as duas nações deste Hemistério.

- Clemente Mariant.

PORTARIA N.º 215, DE 12 DE MAIO DE 1947

Designa representante deste Ministério na Comissão de revisão das taxas de esgóto

O Ministro de Estado da Educação

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve suspender, a partir da presente data, as gratificações de função: de Ors 1800 comeculda ao servente Oevaldo de Aradjo Barcelos pela Portaria ministeriai nº 181, de 28 de fevereiro de 1847 e de Ors 18000, comeculda ao servente Joaquim Gama Santana, pela Portaria ministerial nº 255, de 19 de abril de 1947.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1947.

— Clemente Mariani.

FORTARIA Nº 60 243, DE 12 DE MAIO DE 1847

Dispõe sóbre intercombio jornalistico catre os Estados Unidos de América e o Brasil.

J Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista o que consta do processo número 108 416-45, readive designar o Contador, classe J, do Guadro Euplementar, Thiera Gedól. Dara representar o Ministrio da Educação e Baúde na Comissão que irá procestor a revisão das taras de engóto casa o iriento de 1843 a 1945 e os amos de 1946 e 1847, de cantormidade com disposito na classulla segunda 4 1.9, do Termo Adilivo sprovado pelo Devento Pereira Carneiro, Director-Presidente do "Jornal do Brasil", para productiva de 1843 a 1945 e os amos de 1847, de cantormidade com disposito na classulla segunda 4 1.9, do Termo Adilivo sprovado pelo Devento Pereira Carneiro, Director-Presidente do "Jornal do Brasil", para productiva de 1847 e de maio de 1847 e Clemente Mariani.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

SUMÁRIO

TITULO I - Dos fins.

TITULO II - Da constituição.

I — Cursos e Currículos. II — Departamentos. Capitulo

TITULO III - Dos trabelhos escolares.

Capitulo

I — Regime escolar.
II — Admissão aos cursos.
III — Verificação do rendimento escolar.
IV — Doutoramento.

Capitulo

(Seção I)

TITULO IV - Do Pessoal,

Capitulo I — Modalidades do pessoal docente.

Capitulo II — Habilitação à livre-docência.

Capitulo III — Carreira de professorado.

Capitulo IV — Disposições comuns às diferentes provas de habilitación do magistério.

Capitulo VIII — Penalidades.

SUB-TITULO II — DO PESSOAL DISCENTE. Capitulo Capitulo I — Deveres e direitos.
 II — Penalidades.

SUE-TITULO III - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO.

 I — Deveres e responsabilidades dos servidores.
 II — Das vantagens e da lotação do pessoal. Capitulo Capitulo

TITULO V - Da Administração.

SUB-TÍTULO I - DA DIREÇÃO.

Capitulo I — Congregação.
Capitulo II — Diretoria.
Capitulo III — Conselho Departamental.
SUB-TÍTULO II — DA BIRLIOTECA.

Capítulo I — Fras.
Capítulo II — Acervo.
Capítulo III — Catalogação.
Capítulo IV — Consulta.
Capítulo IV — Empréstimo.
de

Capítulo IV — Consulta.

Capítulo V — Empréstimo.

Capítulo VI — Serviço de Biblioteca e Referència.

Capítulo VII — Atribuições do Bibliotecário.

Capítulo VIII — Bibliotecas Especializadas e Bibliotecas Departamentala sub-título III — DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Organização.

II - Competência dos órgãos.

Capitulo III — Horário. IV — Atribuições do pessoal.
 V — Substituições. Capitulo

TÍTULO VI — Do Diretório Acadêmico e de outras agremiações de alunos.

TITULO VII — Disposições Gerais.

TíTULO VIII — Disposições Transitórias.

TITULO I

Dos fins

Art. 1.º A Faculdade Nacional de Filosofia, como parte integrante da Universidade do Brasil, tem por objetivo:

I — desempenhar, no conjunto das unidades universitárias, o papal de um centro de investigação e de ensino que procura conciliar o espírito

de um centro de investigação e de ensino que procura conciliar o espirito de especialização com a visão universal e humana dos problemas; II — analisar, caracterizar e desenvolver a cultura brasileira, relacionando-a com a civilização continental e mundial; III — realizar pesquisas e criações que desenvolvam a cultura filosofica, científica e literária; IV — formar trabalhadores intelectuais para as atividades desinteressadas da cultura;

V — formar trabalhadores intelectuais para o magiaterio, orientação e administração de escolas e de sistemas excolares;
VI — formar trabalhadores intelectuais para atividades tecnicas.
§ 1.º Com espírito de cooperação universitária, a Faculdade e reticulará com as demais Faculdades, Escolas, Institutes, que compoem a Universidade do Brasil, e com as outras institutoes de ensine que do país, para dar e receber a colaboração cultural necesaria à conservação de seus fins próprios e da Universidade em conjunto.
§ 2.º Com espírito de fraternidade continental e mundial a Faculdade empenhar-se-a no intercâmbio cultural com a demais universidade dade empenhar-se-a no intercâmbio cultural com a demais universidade.

da América e de todos os países do mundo,

TITULO II Da Constituição

CAPITULO I CURSON E CUMPICULOS

Art, 2.º Os cursos de formação, em conformidade com a lei federal (Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1839 e Decreto-lei n.º 2 622, co 26 de março de 1948) e com a autonomía didates assegurada à Universidade pelo art. 24, alinea b de Decreto-lei n.º 8,203, de 27 de desamtro de 1948, têm a duração de quatro amas e constant das asseguintes moda.

Curso de filosofia: Curso de matemática: Curso de Halea;

YIDE V

- 4. Curso de química;
 5. Curso de história natural;
 6. Curso de geografía e história;
 7. Curso de ciencias sociais;
 8. Curso de letras clássicas;
 9. Curso de letras neo-latinas;
 10. Curso de letras anglo-germánicas;
 11. Curso de pedagogia.
 Art. 3.º O Curso de Filosofia consta da seguinte seriação de discolinas:

Primeira série

- Introdução à Filesofia;
- Lógica. Psicologia (geral).

Segunda série

- Filosofia Geral (teoria do conhecimento);
- Psicologia (especial); História da Filosofia (antiga e medieval);
- Sociologia.

Terceira série

- Filosofia Ocral (metafísica); Paicologia (especial); História da Filosofia (moderna);

Quarta série

- 1. História da Filosofia (contemporânea):
- 2. Etica. Disciplinas eletivas:
- 3. Filosofia da Natureza;
- 4. Filosofia social. Art. 4.º O Curto de Matemática consta da seguinte seriação de dis-ciplinas:

Primeira série

- Análise matemática (cálculo infiniţesimal);
 Introdução à álgebra moderna;
 Geometria analítica e projetiva
 Fisica geral e experimental.

Segunda série

- Análise matemática (teoria das equações diferenciais):
- Complementos de geometria; Mecânica racional Física geral e experimental.

Terceira série

- Teoria das funcões:

- Análise superior; Geometria superior Písica matemática; Mecanica celeste.

Quarta série

- Disciplinas eletivas; Teoria das funções; Algebra moderna; Geometria algébrica

- 4. Topologia. Art. 5.º O Curso de Física consta da seguinte seriação de dis-ciplinas:

Primeira série

- Análi e matemática (cálculo infinitesimal);
 Introdução à álgebra moderna;
 Geometria analítica e projetiva
 Física geral e experimental.

Segunda série

- Análise msiemática (teoria das equações diferenciais); Complementos de geometria (cálculo tensorial e geometria diferencial)
- Mecánica racional: Física geral e experimental.

Terceira séria

- Análise superior; Písica superior; Física matemática;
- Mecânica superior: Física teórica.

Quarta séria

- Piales aplicada;
 Disciplinas eletivas;
 Piales appertor;
 Piales matemática;
 Piales teórica;
 Mecânica auperior;
 Plosofia da raturera.

- Art. 8.º O Curso de Química consta da seguinte seriação de dis-

Primaira sária

- Complementos de matemática;
 Pisica geral e experimental;
 Química inorgânica;
- Química analítica.

- Segunda série
- Písica geral e experimental:
 Química analítica;
 Písico-química;

- Química orgânica.

Terceira séria

- Písico-química. Análise orgânica. Química biológica.

Quarta série

- Química superior. Disciplinas eletivas: Química preparativa (inorgánica). Química preparativa (orgánica).
- Complementos de química analítica.
- 5. Evolução da química analítica.
 6. Química demonstrativa.
 Art. 7. O curco de História Natural consta da seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

- Complementos de matemática,
 Complementos de física.
 Complementos de química.
 Botánica (histología e morfología vegetais)
 Zoología (invertebrados).

Segunda série

- Mineralogia. Biologia geral.

- Geologia. Botânica (fisiologia). Zeologia (vertebrados).

Terceira série

- Petrografia.
 Paleontologia.
 Biologia geral (genética).
 Botánica (sistemática geral do reino vegetal).
 Zoologia (vertebrados).

Quarta série

- Elogeografia. Disciplinas eletivas: Estratigrafia. Geomorfologia.

- 2. Estratigrafia.
 3. Geomorfologia,
 4. Sedimentologia,
 5. Geofísica.
 6. Introdução à topografia.
 7. Paleobotánica.
 8. Paleontologia de Invertsbrados.
 9. Paleontologia de Vertebrados.
 10. Jazidas minerais.
 11. Cristalografia.
 12. Petrologia.
 13. Citologia.
 14. Histologia.
 15. Orgonogênese.
 16. Genética e evolução.
 17. Pesquisas de morfologia vegetal.
 18. Pesquisas de fisiologia vegetal.
 19. Sistemática de vegetals inferiores.
 20. Sistemática de vegetals inferiores.
 21. Anatomia e Fisiologia animais comparadas.
 22. Embriologia comparada.
 23. Desenho aplicado.
 Art. 8. O curso de geografia e história consta da seguinte seriação de disciplinas:

Primeira sérle

- Geografia física.
 Geografia humana.
- Antropologia. História da Antiguidade e da Idade Média.

Segunda série

- Geografia física. Geografia humana. História moderna. História do Brasil.
- Etnografia.

Terceira séria

- 1. Geografia do Brasil.
 2. História contemporánea.
 3. História do Brasil.
 4. História da América.
 5. Etnografía do Brasil.
 Parágrafo único. A quarta série do curso de Geografía e História constará de duas disciplinas eletivas, sende obtigatáriamente uma de História e outra de Geografía, dentre as constantes nos curriculos da Paculdade.
 Art. 9. O curso de Ciências Sociais consta da seguinte seriação de disciplinas.

Primetra sária

- Complementes de matemática. Ceografía humana. História scelal. Pecciolegia. Lecnomia política.

rinção de disciplinas;

Primeira sério

Lingua e literatura latina. Lingua portuguêsa. Lingua e literatura inglêsa. Lingua e literatura alemá.

Cegunda rérie

Lingua e literatura latina,

Lingua portuguêsa. Lingua e literatura inglêsa. Lingua e literatura alemâ. Literatura portuguêsa.

Art. 16. Os alunos que se destinarem ao magistério normal cursarão uma quarta série especial do Curso de Pedagogia, com as seguintes disciplinas Filosofía da educação;

Higiene escolar; Didática geral e especial;

3. Didática geral e especial;
4. Análise dos programas do ensino normal.
4. Análise dos programas do ensino normal.
5. 1.º O ensino de Didática geral e especial obrigará à prática de ensino em classe de curso normal.
5. 2.º Os alunos que concluírem a quarta série do Curso de Pedagogia nos têrmos do artigo receberão o diploma de licenciado em Pedagogia.

CAPITULO II

DEPARTAMENTOS

Art. 17. Haverá um Professor para cada uma das cadeiras que se seguem:

Filosofia. História da Filosofia.

Psicologia. Sociologia. IV.

Política

Estatística Geral e Aplicada. Complementos de Matemática. Análise Matemática e Análise Superior. VII.

VIII. Geometria.

IX. Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Física Matemática.

Fisica Geral e Experimental.

XIII.

Fisica Geral e Experimentar, Písica Teórica e Física Superior. Química Geral e Inorgânica e Química Analitica, Química Orgânica e Química Biológica, Físico-Química e Química Superior. XV.

Biologia Geral. XVII. Zoologia.

Botânica.

Geologia e Paleontologia. Mineralogia e Petrografia. Geografia Fisica. Geografia Humana.

XXII. XXIII.

XXV. XXVI. XXVII.

Geografia Humana.
Geografia do Brasil.
História da Antiguidade e da Idade Média.
História Moderna e Contemporanea.
História do Brasil.
Antropología e Etnografia.
Economia Política e História das Doutrinas Econômicas.
Língua e Literatura Latina.
Língua e Drutuguêsa.
Literatura Portuguêsa.
Literatura Brasileira.
Filología Românica.

XXXII. XXXIII. XXXIV.

XXXV. Lingua e Literatura Francesa.
XXXVII. Lingua e Literatura Francesa.
XXXVIII. Lingua e Literatura Italiana.
XXXVIII. Lingua e Literatura Italiana.
XXXVIII. Lingua e Literatura Espanhola.
XXXIII. Eligua e Literatura Inglêsa.
XL. Lingua e Literatura Inglêsa.
XL. Lingua e Literatura Inglêsa.
XLIII. Estatistica Educacional.
XLIII. Estatistica Educacional.
XLIII. Estatistica Educacional.
XLIII. Administração Escolar e Educação Comparada.
XLIVI. História e Filosofia da Educação.
XLIVI. Didática Geral e Especial.
XLIVI. Literatura Norte-Americana.
Parágrafo único. O ensino de disciplina não contida na denominação das cáteoras será regido por um Professor catedrático, ou por um Professor adjunto, ou por um Docente livre de disciplina afim, ou ainda por Professor contratado; nos três primeiros casos, por decisão do Departamento mais relacionado com a disciplina em questão e no último caso por proposte da Congregação so Conselho Universitério.

art. 18. Para os fina de ensino e pesquisa, as cadeiras da Faculdade constituíão dez Departamentos a saber:

I. Departamento de Filosofia, constituído pelas cadeiras: I, II e III;
II. Departamento da Matemática, constituído pelas cadeiras VII.

Departamento de Matemática, constituído pelas cadeiras VII, VIII, e IX;

Departamento de Física, constituído pelas cadeiras: X, XI e XII;

Departamento de Química, constituído pelas cadeiras: XIII, XIV e XV;
Departamento de História Natural, constituído pelas cadeiras: XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;
Departamento de Geografia, constituído pelas cadeiras: XXI, XXII e XXIII;

XXII e XXIII;

VII. Departamento de História, constituído pelas cadeiras: XXIV, XXV. XXVI e XXVII;

VIII. Departamento de Ciências Sociais, constituído pelas cadeiras: IV, V, VII, XXVIII e XXIX;

IV, V, VII, XXVIII e XXIX;

IX. Departamento de Letras, constituído pelas cadeiras: XXX, XXXI, XXXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXV, XXXVII, XXXIII, XXXIII, XXXIV, XXXVII, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXIX, XXIII, XXXIV, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXIII, XXXIV, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXIX, XXIII, XXXIV, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXIII, XXXIV, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXIII, XXXIV, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXVII, XXXIVI, XXXIVI, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXVII, XXXVIII, XXXIV, XXXVII, XXXVII, XXXIV, XXXVII, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIV, XXXVIII, XXXIVIII, XXIVIII, XXIVI

Art. 21. Cada Departamento será chefiado por um Professor estedrático efetivo, eleito bienalmente pelos seus colegas de Departamento e designado por ato do Reitor mediante comunicação do Diretor.
Art. 22. Compete a cada Departamento, no dominio das especiali-

dades de ensino e pesquisa de que trate:

Organizar cada ano, o seu plano geral dos trabalhos e submetê-lo ao Diretor;

Organizar os elementos de estudo para o projeto de orçamento de pessoal e material;

de pessoal e material;

III. Realizar reuniões do corpo docente respectivo para maior articulação dos programas de ensino e execução de pesquisas;

IV. Emitir parecer sóbre a proposta de professor catedrático, quanto ao número de instrutores, assistentes e professores adjuntos correspondentes à respectiva cátedra;

V. Propor ao Diretor o professor adjunto, e na falta dêsse o decente-livre ou assistente que deva reger interinamente a

cátedra vaga;

VI. Propor ao Diretor dois examinadores para comissão julgadora das provas de habilitação à livre-docência;
 VII. Propor três examinadores para comissão julgadora de concurso para professor catédrático;

VIII. Deliberar sobre o programa ou reformas de ensino propostas

relo professor da cadeira a que ela pertença; Crganizar cada ano a distribuição do tempo de trabalho dos alunos pelas diferentes disciplinas das séries respectivas e sub-metê-la ao Diretor; Indicar, no primeiro período do ano letivo, as disciplinas e

elaborar os programas do exame vestibular para o ano seguinte e fixar o número de vagas de cada série do curso respectivo;

Emitir parecer sobre o pedido de transferência de alunos; Definir e regular o regime de tempo integral para o pessoal docente do Departamento, nos têrmos dos arts. 125, 126, 128

e 130;

Emitir parecer sobre os títulos de assistentes ou docentes-livres entre os quais deva ser escolhido o encarregado da regência interina da cátedra vaga;

XIV. Aprovar os programas de cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de pós-graduação e de doutorado;

XV. Propor modificações ou revisão do Regimento Interno;

XVI. Propor a organização de cursos de aperfeiçoamento, de especialização de pós-graduação e de doutorado;

XVII. Sugerir ao Director as providências que se tornem necessárias para o aperfeiçoamento do ensino.

Int. 23. São atribuições do chefe do Departemento:

O conveçar as requiões de professores e a elas presidir;

a) convecar as reuniões de professores e a elas presidir;
b) encaminhar ao Diretor as decisões, sugestões e pareceres apro-

vados pelo Departamento;

 c) tomar parte nas reuniões do Concelho Departamental;
 d) fiscalizar o trabalho dos livre-docentes das cadeiras do Departamento;

atuar no sentido da mais perfeita coordenação dos trabalhos do

TITULO III

Dos Trabalhos Escolares

CAPÍTULO I

REGIME ESCOLAR

Art. 24. O ano letivo é dividido em 2 períodos: o 1.º, de 1.º de março a 30 de junho; e o 2.º, de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Art. 25. As férias escolares dividem-se em dois períodos:
a) de 15 de dezembro a 15 de fevereiro;
b) de 1.º a 31 de julho.

Art. 26. O calendário dos atos escolares é o seguinte:
a) inscrição para os exames vestibulares e exames de 2.º época de 1 a 10 de fevereiro;
b) inicio dos exames vestibulares e de 2.º época em 15 de fevereiro;

reiro;
c) realização da primeira prova parcial: 2.ª quinzena de junho;
d) inscrição para a prova terminal: de 15 a 25 de novembro;
e) realização da 2.ª prova parcial: 2.ª quinzena de novembro;
f) início das provas terminais: 1.º de dezembro;
g) prazo para a matricula: de 15 a 28 ou 29 de fevereiro,
Art. 27. O ensino será ministrado em aulas teóricas e praticas, seminários, trabalhos de campo e excursões, segundo as necessidades de
cada disciplina.

Art. 29. Compete con Descripcio.

Art. 29. Compete nos Departamentos estabelecer os critérios de dis-tribuição dos horários para os diferentes cursos e fazê-lo de maneira equitativa entre as diversas disciplinas componentes, com a aprovação

Art. 29. A cargo horária máxima para cada série dos cursos de formação será de 24 horas semanais, não incluidos os trabalhos de labora-

mação será de 24 floras semanais, não incluidos os trabalhos de laboratório ou de campo.

Art. 30. A freqüência é obrigatória para os alunos regulares.

Art. 31. A presença exigida será de 2.3 das aulas realizadas, contando-se separadamente para o 1.º período e para o 2.º período do ano
letivo, conforme o registro em caderneta ou ficha de chamada para cada
disciplina, sob a responsabilidade do catedrático ou de quem o substituir.

CAPITULO II

ADMISSÃO AOS CUREOS

Art. 32. Para inscrição nos exames vertibileres dos cursos de formação, exige-se:

a) apresentação de diploma de curso repartos, lesalmente registrado, ou certidão que o supra, fornecida pela repartição competente para o registro; ou

b) apresentação de certificado que comprove:

1. Conclusão de curso secundário, seriado cu não, pelo regime do Decreto n.º 11.33, de 18 de marco de 1915, prestados de sexames perante banças examinadoras oficials no Celegio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

3. Conclusão de curso secundário pelo resime do Decreto n.º 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de asoledo com a seriação do mesmo Decreto,

até e ano leiro de 1814, inclimire a 2º época reelisada em março de

4. Concludes de vurso necundário pelo regime dos exames prepar tórios parecinales, segundo os Decretos n.º 19.860, de abril de 1821, 22.100 e 22.167, de novembro de 1822, e a Lei n.º 21, de Janeiro de 1886;

22.100 e 22.167; de novembro de 1802, e a Lel n.º 21, de janeiro de 1808;
3. "Conclicido de curso secundário de acérdo com o ari. 180 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1802, desde que a quinta sério se tenha completado atá a época legal de 1808, ou seja até fevereiro de 1807;
6. Conclusão de curso secundário de acérdo com o Decreto-lei número 4.244, de 9 de abril de 1942.
Parigirafo único. São dispensados da exigência das letras a ou b déste artigo (Decreto-lei n.º 8.185, de 20 de novembro de 1845);
a) o professor de ensimo occurdário já registrado no Departamento Nacional de Educação que comprove haver leciscado, com eficidosia, por mais de 2 aries, em estabelecimento de existência legal, disciplina constante de curriçoulo do curso um um me meterda, matricular-se:

mani de 3 altos, cia condicionamente de acestro a logar, complina constante do curriccilo do curso em que pretenda matricular-se; b) o candidato nos cursos de Filosofía, Pedagogia, Letras Clássicas, Letras Nóo-Latimas e Letras Anglo-Germânicas que comorove mediante socumento fidedigno, a conclusio de estudos em estabelecimento religioso

o candidato ace cursos de Letras Clássicas, Letras Néc-Latinas, Letras Angio-Germánicas, Croscrafia, História e Pedagogia que apresente diploma de conclusão de curso Normal constituido no minimo de 6 anos

Para inscrição nos exames vestibulares é também exigida a

apresentação dos seguintes documentos:

1.º Carteira de Identidade;
2.º Certifilo que comprove idade mínima de 18 anos completos ou por computar até 30 de junho do ano em curso;
2.º Preva de quitação com o serviço militar para o maior de 18

4.º Atestado de idoncidade moral;

Abraiado de nanidade física e mental;

6.º Atestado prgativo de exame tuberculino-loráxico feito no Serviço Nacional de Tuberculose;

7º Airestado de vacinação antivariólica. Parsigrafo único. A carteira de identidade, a prova de quitação com serviço militar e o diploma, depois de vietuada a inscrição e feitas as

devidas anotações, serão devolvidos. Art. 34. No primeiro periodo do ano letivo, cada Departamento Indi-cará as disciplinas e organizará os programas dos exames vestibulares do

cara as desciplinas e organizara os programas dos examos ventodades do ano seguinte para os respectivos cursos.

Art. 35. O número máximo de vagas de cada série será fixado anualmente pelo Departamento respectivo.

Art. 36. Há duas categorías de alunos, regulares e ouvintes.

Parágrafo único. Os alunos denominados visitantes serão considerados ouvintes, caso não estejam incluidos no que dispõe o art. 46.

Art. 37. O aluno regular poderá ser ouvinte em aulas teóricas de outros cursos, cabendo aos Departamentos interessados autorinar e limitar o número de disciplinas.

Art. 38. Sam presultos dos candidatos à matricula em tódas as disci-

Sem prejulzo dos candidatos à matricula em tôdas as disci-Art. 38. plinas de qualquer série de um curso, e uma vez que permitam as insta-lações e os horários, será lícito no candidato apruvado cu exame vesti-bular, matricular-se apenas para frequência e provas em determinadas disciplinas, obedecida a sua distribuição por mais de uma série, quando for o caso.

Parágrafo único. Os certificados de aprovação em têdas as disci-plinas componentes de um curso de formação, embora obtidos em epocas diferentes, darão direito ao respectivo diploma de bacharel ou de licenciado, devendo o portador dêste diploma, no ato de recebê-la, fazer restituição dos certificados obtidos.

restituição dos certificados obtidos.

Art. 39. As bancas examinadoras, nos exames vestibulares, serão sempre presididas por um membro do corpo doceste da Faculsiada, podendo, entretanto, ser integradas por professores estranhos a esta.

Art. 40. A matricula na primeira série será feita na ordem decrescente da classificação obtida no exame vestibular de cada curso, observado e limite de vagas fixados nos têrmos do art. 35.

Parágrafo único. Em igualdade de classificação, tem preferência o candidade mais idos.

candidate mais ideso.

candidato mais idoso.

Art. 41. A matrícula na série inicial dos diferentes cursos poderá ser permitida a diplomados por Faculdades de Pilosofia oficiais ou reconhecidas, sem exigência de novo vestibular, a julza do Departamento e mque esteja incluído o curso pretendido, ficando garantida a preferência para as vagas disponíveis aos candidatos aprovados no eaxume vestibular da Faculdade Nacional de Filosofia, no ano letivo respectivo.

Parágrafo único. Poderão para o mesmo efeito ser aceitos à matrícula na série inicial dos diferentes cursos e a juizo dos Departamentos respectivos, os candidatos já aprovados em exames vestibulares de outras escolas superiores da Universidade do Brasil, respeitada a preferência dos candidatos que foram aprovados nos vestibulares da Paculdade Nacional de Filosofia, no ano letivo respectivo. de Filosofia, no ano letivo respectivo.

Art. 42. O candidato à matricula instruirà o requerimento, que serà dirigido ao Diretor, com os seguintes documentos:

Recibo de pagamento das taxas regulamentares;

2º Dois retratos;
3º Certificado de aprovação no exame vestibular, se a matricula for para a 1.ª

4.º Certificado de aprovação em tôdas as disciplinas da série anterior, ressalvado o disposto no art. 43, se a matricula for para as séries subsequentes.

§ 1.º Para a renovação de matrícula na mesma série que o requerente cursava no ano anterior, são dispensados os documentos indicados nos ns. 3 e 4 deste artigo.

† 2.º O aluno que deixar de se matricular por dois anos consecutivos.

1 2.º O aluno que deixar de se matricular por dois anos consecutivos, deverá apresentar, para nova matricula, os documentos indicados nos ns. 2 a 7 do art. 33.

§ 3.º O aluno matriculado receberá anualmente, um cartão de matricula com o solo da Faculdade sobre o sou retrato e autenticado nelo

tricula, com o selo da Faculdade sobre o seu retrato e autenticado pelo Secretário.

Art. 43. E' permitida a matrícula condicional em uma série quando o aluno depender de aprovação apenas em uma disciplina da série anterior. Parágrafo único. Somente depois de aprovado, em primeira época, na

disciplina de que depende, poderá o aluno fazer a prova terminal das que compõem a série em que estiver matriculado condicionalmente.

Art. 44. A transferência de alunos de outros estabelecimentos congêneres de ensino superior oficials ou reconhecidos, será concedida para a

egunda e terceira séries dos cursos de formação, desde que haja vaga

segunda e terceira séries dos cursos de formação, desde que haja vaga ma respectiva aérie do curso requerido, e seja solicitada dentro do período regulamentar de efectuação das matriculas.

Art. 46. O alumo matriculado em cursos de formação de estabelecimentos congêneres de ensino superior oficials en reconhecidos, que pormetivo de serviço público ou de naturem militar rigoroxamente documentado, for removido oficialmente para a Capital da República, terá assegurada a transferência em qualquer período leuro para a série respectiva, ladependentemente de existência de vaga.

Parágrafo único. A permissão a que se refere êste artigo é aplicável também ao caso de filhos ou tutelados de servidar público quando removido para a Capital da República.

Art. 46. Consultando o Departamento respectivo, poderá ser concedida a transferência dentro do período regulamentar aos requerentes estundos de estabelecimentos de emaño superior congêneres de países que mantenham com o Brusil tratado de reciprocidade.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a transferência aludida neste artigo são os seguintes:

dida neste artigo são os seguintes:

s) guia de transferência, devidamente autenticada pelas autoridades

 b) certificado de conclusão de curso secundário, acrestido do do-cumento de aprovação em exame de lingua portaguêsa, história e geo-grafía do Brasil, prestados perante estabelecimento de ensino secundário oficial no Brasil

c) história da vida escolar inclusive do cumo secundário;
d) atestado de sanidade física e mental;
e) atestado de idoneidade moral;

atestado de exame tuberculino-ioráxico emitido pelo Serviço Na-cional de Tuberculose;

g) atestado de vacinação anti-variólea;
h) documento de quitação com o serviço militar nos casos previstos

pela lei que rege a matéria.

Art. 47. Nos casos em que haja necessidade de adaptação de cursos, o Departamento apropriado especificará os criserios de ajustamento.

CAPITULO III

VERTICAÇÃO DO RENDEMENTO ESCULAR.

Art. 48. A verificação do rendimento escolar será feita:

pelos trabalhos de estágio;
 por duas provas parciais;

c) pela prova terminal. Art. 49. Os trabalhos de estágio serão realizados em cada período escolar, a critério do professor. Art. 50. A primeira prova parcial será escrita e constará, a critério

Art. 50. A primeira prova parcial será escrita e constará, a critério do professor, de dissertação, ou de testes, ou de problemas, ou da combinação desses processos, com a duração mínima de duas horas.

Art. 51. A segunda prova parcial constará de trabalho monográfico ou de critica, ou de doutrina ou relativo a pesquisa; ou ainda nos moldes a primeira prova parcial, e a critério do respectivo professor.

Paragrafo único. Para a cadeira de Didática Geral e Especial, a segunda prova parcial constará de um minucioso relatório da observação e prática de ensino realizadas no Colégio de Aplicação.

Art. 52. A prova terminal, relativa a tóda a matéria do programa, aera escrita ou oral; escrita e oral; prático-oral; ou ainda prática com relatório, a critério do Departamento respectivo.

§ 1.º A deração da prova terminal, conforme o tipo adotado pelo, respectivo Departamento, será fixada pelos préprios professõres.

§ 1.º Nas provas orais, o aluno será examinado durante dez a vinte minutes.

minutes.

§ 3.º A prova terminal, caso seja escrita, obedecerá ao, estabelecido

para a primeira prova parcial Ari. 53. As provas parcia Art. 53. As provas parciais e a prova terminal realizar-se-ão na sala e em dia da semana próprios das aulas da disciplina, salvo motivo de férça maior, sob a direção do professor catedrático respectivo, com a colaboração de seus auxiliares.

§ 1.º Em caso de inexistência ou impedimento do professor adjunto,

dos assistentes e instrutores, o Diretor poderá, por solicitação do catedrático, designar outro docente para os substituir.

\$2.0 Os horários para as provas parciais e terminais organizados pela Secretaria, depois de consultados os Departamentos e aprovados pelo Diretor, serão afixados em quadros próprios e, em local bem visível do Edificio da Faculdade, com a antecedência minima de 48 horas.

§ 3.º A validação das chamadas dos alunos, será exclusivamente fundamentada nos ecitais afixados na própria Faculdade, sendo a publicação na imprensa local, considerada apenas informe subsidiário, sem nenhum

Art. 54. Tódas as provas de verificação do rendimento escolar rece-berão do professor que reger o ensino da disciplina uma nota que variará.

Ao conjunto dos trabalhos de estágio de cada pe-Paragrafo unico.

riodo letivo será atribuida uma única nota.

Art. 55. A nota final será indicada pela média das notas dos trabalhos de estágio, das provas parciais e da prova terminal.

Art. 56. Nas disciplinas de ensino limitado a um único período letivo:

Não havera prova parcial;
 A prova terminal realizar-se-á na segunda quinzena de junho ou na primeira de dezembro, conforme a disciplina tiver sido lecionada, respectivamente, no primeiro ou no segundo periodo

letivo. Art. 57. O aluno será aprovado em cada disciplina, se satisfizer as seguintes condições:

a) nota mínima cisco na prova terminal; b) nota final mínima cisco. Art. 58. Haverá 1.ª e 2.ª chamadas para as provas parciais e ter« minais 1.º Poderão requerer 2.ª chamada os alunos que não puderam com-

ocer à 1.º chamada por motivo de: 1. Molestia, comprovada por atestado médico com firma reconhecida; 2. Serviço público imperioso, comprovado por documento oficial emitido pela autoridade competente Falecimento de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, com-

provado por documento idôneo.

§ 2º Os requerimentos de 2.º chamada, convenientemente instruídos, deverão dar entrada em protocolo no prazo improrrogável de 48 horas após a realização da prova de 1.º chamada, excluído domingo ou feriado

Art. 59. A inscrição para a prova terminal exige recibo de quitação do pagamento das taxas escolares e a satisfação das exigências de frequência indicadas no art. 31.

Art. 60. O aluno que utilizar recursos ilícitos terá a prova imediatamente anulada, sendo lavrado o auto de infração na lista de chamada, sem prejuízo de outra penalidade cabível.

Art. 61. A assinatura do aluno será firmada na prova e o taño anexo a esta assinado pelo professor ou por um de seus auxiliares, ao terminar a mesma, será devolvido ao aluno como recibo.

Art. 62. O prazo de devolução das provas devidamente corrigidas e registradas as notas será no máximo de 15 dias para o 1.º período letivo e de 10 dias para o segundo.

registradas as notas sua no máximo de 15 días para o 1.º período letivo e de 10 días para o segundo,
Art. 63. Os alunos reprovados em 1.º época, no máximo em duas disciplinas, poderão repetir o exame das mesmas, em 2.º época, submetendose à prova escrita, oral e prático-oral, quando couber, versando êsse exame sobre toda a matéria lecionada durante o ano letivo corres-

pondente.

Art. 64. As condições para a inscrição nos exames de 2.ª época obedecem às mesmas exigências da 1.ª época (art. 59).

Art. 65. Os alunos poderão realizar em 2.ª época, a prova terminal referente a duas disciplinas no máximo, desde que tenham sido aprovados em 1.ª época, nas demais da série respectiva.

Art. 66. A nota final de cada disciplina nos exames de 2.ª época, será a média das notas obtidas nas provas exigidas.

Parágrafo único. A nota final mínima para aprovação será cinco.

Art. 67. Haverá 2.ª chamada para as provas em 2.ª época, sendo observadas as mesmas condições estabelecidas para a 1.ª época (art. 58).

CAPITULO IV

DOUTORAMENTO

Art. 63. A Faculdade Nacional de Filosofía concederá os títulos de Doutor em Filosofía, Matemática, Písica, Química, História Natural, Geografía e História, Clências Sociais, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas, Letras Angio-Germánicas, Pedagogía.

Art. 69. Serão admittidos como candidatos ao título de Doutor, os diplomados por Faculdades ou Escolas de ensino superior do país, oficiais ou reconhecidas e os diplomados por estabelecimentos de ensino superior

ou reconnecias e os appointants por estabelecimentos de existio superior de países estrangeiros.

§ 1.º Poderão ser excepcionalmente dispensados da existina anterior, os indivíduos cujó eurriculum vidae demonstrar terem eles realizado trabalhos de pesquisa, de reconhecido valor na especialidade em que se pretendem doutorar.

§ 2.º A Congregação decidirá sôbre a admissão dos candidatos que estiverem nas condições do § 1.º dêste artigo e sôbre a dos diplomados por universidades estrangeiras, mediante parecer escrito, fundamentado, do

Departamento competente.

Art. 70. Os candidatos ao título de Doutor deverão requerer inscrição no curso de Doutoramento, nos períodos de 15 a 25 de fevereiro e

de 1 a 15 de fulho. Parágrafo único. O requerimento, dirigido ao Direter da Faculdade, será acompanhado dos documentos comprovativos das exigências a que se refere o art. 69.
Art. 71. Os candidatos ao título de Doutor serão submetidos às se-

guintes provas:

a) Demonstração de capacidade para traduzir as linguas exigidas

a) Demonstração de capacidade para traduzir as linguas exigidas por cada Departamento;
b) exame geral sobre matérias dos cursos de formação e de pósgraduação, sendo a natureza das provas e a discriminação das matérias fixadas pelo Departamento competente;
c) defesa de uma tese considerada como um trabalho de pesquisa original, que seja uma contribuição importante na respectiva especialidade.
Parágrato único. Os candidatos ao título de Doutor não poderão ser admitidos à prova a que se refere a alinea "c" antes de decorridos dois anos de matírcula no curso de Doutoramento.

Art. 72. A natureza das provas e a discriminação das matérias a que se referem as alineas "a" e "b" do art. 71 serão especificadas em publicação editada pela Faculdade, que deverá mencionar; os programas e as indicações bibliográficas necessárias para orientar a preparação dos candidatos, as matérias obrigatórias e eletivas das provas.

1.º Na mesma publicação serão indicados os cursos de formação e de pós-graduação que a Faculdade puder proporcionar aos candidatos, a fim de adquirirem ou completarem a preparação exigida pelo Departamento para o exame geral.

2.º O exame geral, que se refere a alínea "b" do art. 71, terá como objetivo exclusivo verificar se o candidato possui um conhecimento das matérias consideradas básicas para formação de um pesquisator na pecialidade respectiva.

3.º A provas a que se referem as alineas "a" e "b" do art. 71 por a provação ao exame geral de que trata a alinea "b" do art. 71 por a que se refere a alinea "a" do mesmo artigo.

3.º A provas a que se referem as alineas "a" e "b" do art. 71 por a que se refere a alinea "a" do mesmo artigo.

3.º A provas a que se referem geral de que trata a alinea "b" do art. 71 por a que se refere a alinea "a" do mesmo artigo.

3.º A provas a que se referem geral de que trata a alinea "b" do art. 71 por a provação por a alinea "a" do mesmo artigo.

4.º A comissão examinadora da prova a que se refere a alinea "a" do mesmo artigo.

4.º A comissão examinadora da prova a que se refe

a nota miniora acte (7).

1 2º Co canadrato reprovados no exame geral a que se refere a alines "b" do art. 71 poderão ser admitidos a novo exame depois de decorrido um axo, a pertir da data do primeiro exame.

Art. 74. Asse canadratos ao título de Doutor que forem aprovados nas provas indicadas na simess "a" e "b" do art. 71, será conferido o título de Agregado, na especialidade correspondente, na Faculdade Nacional de Filosofia.

de Pilosofia.

Parácralo único. O quello de Agregado dá aos instrutores da Faculdade o direito de serum dispensados da prova de que trata o 1 2.º do art. 24 do Regimento.

Art. 75. Os candidatos so título de Doutor deverão, para asrem admitidos à prova de que trata a alinea "e" do art. 71, entregar à exemplares datilografados da sua tese à Secretaria da Faculdade.

Art. 76. A tese do candidato será analizada por uma comissão de dos especialistas, esculvidos pelo Departamento, a quel emitira parecer, no praso máximo de 30 dias, em relatório fundamentado, sobre as a lese patisfaz ou não as condições indicadas na alicea "e" do art. 71,

§ 1.º A tese do condidato, acompanhada do parecer anteriormente indicado, ficará, no Departamento competente, pelo prazo máximo de dez dias, a contar da data do parecer, à disposição dos professores da Faculdade

O Diretor da Faculdade concederá, no dia em que terminar o

§ 2.º O Diretor da Faculdade concederá, no dia em que terminar o prazo indicado no parágrafo anterior, autorização para imprimirem-se as teses que, no julgamento da comissão indicada neste artigo, satisfizerem as condições indicadas na alínea "c" do art. 71.

Art. 77. No dia em que for concedida a autorização a que se refere o \$ 2.º do art. 76, o Diretor da Faculdade, por indicação do Departamento, nomeará uma comissão examinadora constituida por três especialistas, um dos quais será o chefe do Departamento que presidirá a comissão e fixará a data para a realização da defesa da tese.

§ 1.º O ato da defesa de tese será público, e terá a duração máxima de duas horas, tendo o candidato direito a usar da palavra em último jugar, durante uma hora. A argüição será feita por dois examinadores que disporão, no máximo, de meia hora cada um.

§ 2.º A comissão examinadora reunir-se-á imediatamente depois de terminado o ato de defesa da tese, para a julgar.

gue disporso, no maximo, de meia nora cada um.
§ 2.º A comissão examinadora reunir-se-á imediatamente depois de
terminado o ato de defesa da tese, para a julgar.
§ 3.º A tese do candidato será rejeitada ou aprovada com os seguintes graus: aprovada simplesmente, aprovada com menção honrosa
ou aprovada com distinção, devendo a comissão julgadora anunciar públicamente o resultado, bem como o parecer que fundamenta a decisão

blicamente o resultado, bem como o parecer que fundamenta a decisão tomada, lavrado em ata especial.

§ 4.º No caso do candidato ser aprovado, o Diretor convocará a Congregação para, em sessão solene, conferir-lhe o grau de Doutor, na especialidade correspondente, pela Faculdade Nacional de Filosofia. Nessa reunião, um dos membros da comissão examinadora a que se refere este artigo, porá em evidência a importância do trabalho do candidato.

Art. 78. As teses a que se refere o § 2.º do art. 76, serão publicadas pela Faculdade e reunidas em coleção por Departamento, tendo o título geral de "Coleção de Teses de Doutoramento da Faculdade Nacional de Filosofia" e sub-título "Departamento de"; cada candidato terá o direito de receber gratultamente cem exemplares de sua teses

Art. 79. Os direitos conferidos aos portadores do título de Doutor pela Faculdade Nacional de Filosofia serão estendidos aos brasileiros que tiverem obtido grau de Doutor por universidades estrangeiras, mediante aprovação, de cada caso, pela Congregação, baseada em parecer escrito, fundamentado, do Departamento competente, no qual será incluida análise da tese de doutoramento. da tese de doutoramento.

> TITULO IV Do Pesson! SUB-TITULO I

CAPITULO I

MODALIDADES DO PESSOAL DOCENTE Art. 80. O pessoal docente se divide em dols ramos: o pertencente

à carreira do professorado e o não pertencente a esta carreira.

Art. 81: Os cargos successivos da carreira de professorado, para cada cadeira, são em ordem hierárquica crescente:

a) instrutor;b) assistente;

c) professor adjunto; d) professor catedrático.

Art. 22. O pessoal docente não pertencente à carreira de professorado constituído por:

a) livres-docentes:

a) ilvres-docentes;
b) professores contratados;
c) auxiliares de ensino;
d) pesquisadores e técnicos especializados.
Art. 33. Haverá tantos professores catedráticos quanto a lei fixar e o número de professores adjuntos, assistentes e instrutores, correspondentes a cada cátedra, será fixado pela Congregação, conforme as necessidades

do ensino.

Parágrafo único. As propostas relativas ao número de professores adjuntos, assistentes e instrutores, perante a Congregação, serão formuladas pelo professor catedrático respectivo, com parecer do Departamento. Art. 84. O número de livres-docentes é illimitado.

Parágrafo único. De cinco em cinco anos, a Congregação fará a revisão do quadro dos livres-docentes, a fim de exclur aquéles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, na pesquisa ou através de publicações doutrinárias ou de valor literário, relativas à disciplina. Art. 85. Conforme as necessidades do ensino, a Congregação, cuvido o Departamento respectivo, proporá ao Conselho Universitário o contrate, por tempo determinado, de professores nacionais e estrangeiros. Art. 86. Os auxiliares de ensino, em número indeterminado, serão os diplomados que colaborarem nas atividades da cátedra, com ou sem professor catedrático.

Art. 87. Serão pesquisadores e técnicos especializados os fundos associados do professor catedrático.

Art. 87. Serão pesquisadores e técnicos especializados os fundos actoridos de professor catedrático.

Art. 87. Serão pesquisadores e técnicos especializados os functorários dos Departamentos e dos órgãos técnico-científicos anexos à Parulasde e cuja atividade tenha caráter técnico, de rotina ou de pesquisa.

CAPITULO II

HABILITAÇÃO À LIVRE DOCÊNCIA

Art. 88. A livre docência relativa a cada cadeira será concedida aos diplomados em Faculdades ou Escolas de ensine superior ende se ministre o ensino da disciplina, cuja habilitação se propõem, mediante as seguintes exigências:

- Ter obtido o diploma de douter no curso respectivo:

 Ter estagiado como auxiliar de casimo, durante um amo, no minimo, após o doutoramento, ou ter igual tempo no exercida da função de instrutor, ou atinda ter exercida, por igual prazio, a assistência ou livre decência de curso de enaine superior, em cadeira que o Departamento interessado considere e, sivalente que official. ou afim.
- fier habilitado em concurso de titulos e provas.

117. As provas serão as seguintes;
s) prova diciática;
b) defesa de tese;
c) prova prátics, conforme a natureza da cadeira.

\$ 2.º A provà de que trata a alínea "c" será exigida nas cadeiras que a comportarem, ouvidos os respectivos Departamentos.

Art. 89. A inscrição para as provas de habilitação à livre-docência permanecerá abérta, anualmente, de 1.º de janeiro a 30 de abril e as provas reelizar-se-ão no segundo período do ano letivo, em data fixada pelo Diretam.

Art. 90. A prova didática constará de quatro aulas, de 50 mínutos cada uma, dadas em classe, sóbre temas a serem desenvolvidos em prosseguimento, mediante sorteio, 24 horas antes da primeira aula, de uma lista organizada pela comissão examinadora.

Parágrafo único. Sempre que a cadeira constar de duas ou mais disciplinas, as aulas serão divididas de forma a corresponderem duas aulas de parame disciplinas.

à mesma disciplina.

Art. 91. A prova prática ou experimental versará sóbre ponto sorteado no momento, de lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora, e transcorrerá no prazo fixado pela Comissão, com o mínimo de 4 horas.

de 4 horas.

Art. 92. Na defesa de tese cada membro da comissão, com o máximo, à sua disposição para arguir o candidato e êste disporá de tempo igual para replicar.

Art. 93. As provas de habilitação à livre docência serão julgadas por uma comissão presidida pelo professor catedrático respectivo e integrada por mais quatro membros, dos quais dois serão professôres da Faculdade, eleitos pela Congregação e dois outros indicados pelo Departamento respectivo, escolhidos entre os professôres da mesma disciplina em outras Faculdades ou Escolas ou especialistas de notável reputação.

§ 1.º Na aprociação dos títulos de cada candidato, a comissão julgadora seguirá as normas do art. 100 e seu parágrafo.

§ 2.º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir ao candidato, somando a nota dos títulos e a nota das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade, considerando-se habilitado o candidato que alcançar de três ou mais examinadores a média sete, no mínimo.

CAPÍTULO III

CARREIRA DE PROFESSORADO

Art. 94. O ingresso na carreira de professorado far-se-á pelo cargo de instrutor, para o qual serão admitidos, pelo prazo de três anos, por ato do Diretor e proposta do respectivo professor catedrático, becharéis ou licenciados no curso a que pertence a cadeira.

§ 1.º Ao formular a proposta para instrutor, o professor catedrático levará em conta a vocação para o magistério revelada pelo candidato, a eplicação que houver demonstrado como aluno e os trabalhos realizados depois de diplomado, especialmente como auxiliar de ensino da respectiva oftedras.

depois de diplomado, especialmente como auxiliar de ensino da respectiva cátedra.

§ 2.º O instrutor poderá ser recenduzido por indicação do catedrático, e sempre pelo período de três anos, desde que se tenha submetido às exigências de habilitação para assistente, de que trata o parágrafo segundo do artigo seguinte, e não haja vaga para êsse cargo.

Art. 95. Os assistentes serão admitidos pelo Diretor, por indicação do professor catedrático, e escolhidos dentre os instrutores da cadeira, § 1.º A indicação para assistente será justificada pelo professor catedrático, analisando a assiduidade e eficiência do candidato no exercício das funções de instrutor e os trabalhos que houver publicado, além de juntar a ata de aprovação em prova realizada para êsse fim.

§ 2.º A prova de que trata o parágrafo anterior constará de um exame geral sóbre as disciplinas da cadeira, sendo a natureza do exame e a limitação das matérias indicadas pelo Departamento competente.

§ 3.º O assistente será admitido pelo prazo máximo de três anos, podendo ser reconduzido mediante proposta do professor catedrático, desde que tenha realizado ao menos um trabalho de pesquisa, crítica ou de interêsse didático, relativo à cadeira, e integado e valor por uma comissão de três professõres designados pelo Diretor e integrada pelo respectivo titular.

Art. 96. A prova de que trata o artigo anterior será dispensada se o candidato já fôr diplomado no curso de doutorado respectivo. Art. 97. Os professôres adjuntos serão admitidos e dispensados pelo Diretor por indicação justificada do professor catedrático respectivo, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

Ser assistente da cadeira, com três anos de exercício no mínimo; Ter publicado trabalho relativo à cadeira e julgado de valor pelo

Departamento respectivo.

Departamento respectivo.

Art. 98. Os professores catedráticos serão nomeados mediante concurso de títulos e de provas, podendo nele se inscreverem;

a) os professores adjuntos da cadeira;
b) os docentes-livres da mesma cadeira há mais de três anos;
c) os professores catedráticos da mesma cadeira, admitidos por concurso de títulos e provas, em outros estabelecimentos de ensino superior;
a) pessoas de notório saber na respectiva especialidade.

1º Serão condições de inscrição indispensáveis a qualquer candidato:

I. Apresentar diploma de graduação em curso de ensino superior, cujo curriculo contenha a disciplina ou disciplinas correspondentes à cátedra vaga:

dentes à câtedra vaga; Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; Prova de quitação com o serviço militar;

Prova de sanidade e de idoneidade moral; Apresentar documentação de atividade profissional cientifica, filosófica ou literária, relativa à disciplina ou disciplinas da catedra vaga.

\$ 2.º B condição de inscrição, indispensável aos candidatos, da alínea d do art. 98 a aprovação preliminar pela Congregação, de parecer formulado por uma comissão de três professõres, sempre que possível, do Departamento a que pertence a cadeira vaga e eleitos pela piópria Congregação, a qual a vista do mercelmento excepcional das obras e do "curriculum vitos" do candidato juigue o mesmo em condições culturais de concorrer à estados.

\$ 3.º A inscrição pera o concurso será aberta dentro de 30 días spóa a verificação de vasa de extedrático e pelo prazo de seis meses, aem prejuto do distoato no art. 112

Art. 99. O juizamento do concurso para provimento no cargo de professor estadávico será resilizado por uma comissão de cinco membros especialistas na disciplina ou disciplinas correspondentes, dos quais dois errão professõres catedráticos da Faculdada, cicitos pela Congregação, otivido o Departamento reportivo, a três outros excilidas pela mesmo otivido o Departamento reportivo, a três outros excilidas pela mesmo \$ 2.0 E condição de inscrição, indispensável aos candidatos, da alinea

Departamento, dentre professores de outras Paculdades ou Escolas ou pessoas de notório saber na especialidade.

Parágrafo único. A presidencia da comissão caberá ao professor mais antigo dentre os eleitos pela Compregação.

Art. 100. Na apreciação dos títulos de cada candidato, a comissão julgadora seguirá as seguintes normas:

I. Os títulos serão classificados em quatro grupos:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e academicas apresentadas pelo candidato;

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias demicas apresentadas pelo candidato;
b) estudos e trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos dourinários pessoais de real vaior;
c) atividades didáticas exercícas pelo candidato;
d) realizações práticas, de natureza tenica ou profissional, particularmente daquelas de interêsse coletivo.

II. Cada um dos quatro grupos de títulos, acima indicados, receberá uma nota, de zero n dez, de cada examinador.

uma nota, de zero a dez, de cada examinador.

III. A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato será a média ponderada, das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

1 — para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmica:;

4 — para estados e trabalhos:

4 - para estudos e trabalhos; 4 - para atividades didáticas;

1 — para realizações práticas.
Parágrafo único. O simples desempenho do funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser
autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 101. O concurso de provas (art. 53, parágrafo único do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931), constará de:
a) defesa de tese (art. 3.º, \$ 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 de fevereiro de 1935);

creto n.º 19.851, de 11 de aoni de 1937, congenta de c. detesa de tese (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 271, de 12 do fevereiro de 1938):

b) prova didática;
c) prova prática ou exparimental nas cadeiras que a comportarem, ouvidos os respectivos Departamentos.
§ 1.º Na defesa de tese a comissão deverá apreciar a penetração intelectual, a cultura e a clareza de exposição reveladas pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la. Cada membro da comissão julgadora terá 30 minutos, no máximo, à sua disposição para arguir o candidato e êste disporá de tempo igual para replicar.
§ 2.º A prova didática realizada perente a Congregação, constará de uma dissertação, durante 50 minutos, sobre ponto sortendo, com vinto quatro horas de antecedência, de uma lista de pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da disciplina ou disciplinas, na ceastão da abertura de inscrição do concurso.
§ 3.º A prova prática processar-se-á nos térmos do art. 91.
Art. 102. O julgamento final do concurso de que tratam os artigos anteriores, obsedecerá às seguintes normas:

I. Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, a carescido de uma unidade. (Art. 3.º, 1 1.º, da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1927).

H. As notas de um examinador não se somam com as de outro.
III. Serão habilitados os candidatos que nicançarem de três ou mela examinadores a média mínima de sete.

IV. Cada examinador fará a elessificação parcial dos candidatos, indicando aquéles a que tiver atribuído média mais alta.

V. Cada examinador decidirá do empate entre as médias atribuídas por éle mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato continuo, e em tantos escrutinios quantos forem necessários.

VI. Será indicado à Congregação para o provimento na cátedra.

Parágrafo único. A rejeitação do parecer exigirá o voto de dois terços da ciedada.

Parágrafo único. A rejeitação do parecer exigirá o voto de dois terços

Parágrafo único. A rejeltação do parecer enigira o voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 103. A posse de professor catedrático será dada pelo Reitor em sessão solene da Congregação especialmente convocada para ésse fim, podendo ser simultênea a posse de mais de um professor.

Parágrafo único. No ato da posse será conferido ao professor catedrático se o não tiver ainda, o grau de doutor no curso respectivo.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DIFERENTES PROVAS DE HABILITAÇÃO AO MAGISTÔRIO

Art. 104. A composição definitiva da comissão julgadora e o dia da sua instalação para início de concurso ou de provas de habilitação ao magistério, serão avisados nos candidatos inscritos com antecedência minma de trinta dias, mediante edital afixado na portaria da Faculdade publicado no órgão oficial.

Art. 105. As provas e os atos de julgamento de concurso ou de habilitação ao magistério serão invariávelmente públicas, exectuadas a provaprática e a prova escrita, quando houver.

Art. 106. Ao concorrento as provas de habilitação, a livre decenção ou ao provinento na cátedra, que provar molesta por atestado de dois realização de qualquer prova, por oito dias no maximo, desde que não esteja sorteado ponto da prova que tiver de faser.

Art. 107. Nas provas e nos atos de julgamento de concursos ou de habilitação ao magistério é indispensável a presence de tedas os membros da comissão examinadora.

da comissão examinadora.

§ 1.º Se depois de iniciados os trabalhes se verificar o impedimento de um dos examinadores não maior de este dias, as provas e o julgacos trabalhos prosseguirão con, es membros restantes da comissão e valladade plena de todos os seus atos.

§ 2.º Se depois de intelados os trabalhos se verificar o impedimento forma regimental cum que forem excelhelos se verificar o impedimento forma regimental cum que forem excelhelos se primeiros, e os trabalhos prosseguirão, respetitadas as netas de julgantento já exaradas pala examinadores impedidos.

V.

Art. 103. Nas deliberações da Congregação relativas ao Concurso, ha provas de habilitação ao magistério ou à transferência de cátedra, só poderão votar os professõres catedráticos efetivos.

Parágrafo único. Sempre que a Congregação contar menos de dois têrços de professõres catedráticos efetivos, as suas atribuições relativas a concurso ou a provas de habilitação ao magistério serão entregues ao Conselho Universitário.

Art. 109. Caberá recurso, exclusivamente de muildade de julgamento de habilitação à livre docância, à Congregação; e de concurso para professor catedrático, ao Conselho Universitário.

CAPITULO V

SUBSTITUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, CONTRATOS E DISPONIBILIDADE

Art. 110. O professor catedrático, durante seus impedimentos, será substituido pelo professor adjunto e, na faita ou impedimento deste, pelo assistente que o catedrático indicar.

Art. 111. Em caso de vaga, a cátedra será ocupada pelo professor adjunto indicado pelo Departamento respectivo.

\$ 1.º Na faita de professor adjunto poderá a Congregação, ouvido o Departamento respectivo. Propor ao Conselho Universitário o contrato, por tempo nunca major de três anos, de professor estranho à carreira.

\$ 2.º Na faita de professor adjunto e se não se verificar a hipótese do parágrafo anterior, a cadeira vaga será provisoriamente regida pelo docente livre da cadeira que apresentar melhores títulos, ou, por um dos essistentes da cadeira ou por outro professor catedrático, indicado pelo esparamento respectivo.

esperamento respectivo.

§ 3.º No caso de ser indicado um dos assistentes, deverá ser preferido aquéle que apresentar melhores títulos.

Art. 112. Antes da abertura do concurso, o provimento no cargo de professor catedrático pela transferência de professor de outra cátedra da flucação de três professores, parecer de uma comissão especial e voto de dois têrcos da totalidade dos membros da Congregação.

Parégrafo único. A comissão mencionada será constituída nos térmos do art. 77 e examinará no parecer os títulos do professor e se haverá vantagem para o ensino na transferência proposta.

Art. 113. O professor catedrático que tiver extinta a sua cátedra sem que haja vaga para a qual possa ser transferido, e que não possa ser aproveitado em cursos de pôs-graduação ou de especialização será declarado em disponibilidade remunerada.

CAPITULO VI

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE

Art. 114. Constituem deveres a atribuições do professor catedrático:

1. Reger o ensino da disciplina ou das disciplinas correspondentes à cadeira e orientar tôdas as atividades docentes do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino da

adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino da cadeira;
Promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;
Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares ao horário de trabalhos escolares fixado pela administração;
Apresentar ao Departamento a que pertencer, para fins de aprovação e alé 15 de dezembro de cada ano, o programa do curso de formeção que elaborar para o ano eletivo seguinte ou solicitar que seja considerada prorrogada a vigência do anteriormente aprovado;
Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares ao programa da cadeira por ele elaborado com a aprovação do Departamento respectivo;

respectivo;

VIII.

da cadeira por éle elaborado com a aprovação do Departamento respectivo;
Fornecer, aos alunos, indicações bibliográficas e sempre que julgar oportuno o sumário de suas aulas;
Assinar o livro ou ficha de freqüência, ao fim de cada aula, e registrar o assunto da mesma;
Conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos regimentais;
Destinar uma hora por semana, no mínimo, para atender, na sede da Faculdade, à consulta dos alunos;
Tomar parte nos trabalhos dos Departamentos, da Congregação e da Assembléa Universitária;
Fazer parte das comissões examinadoras ou outras, para as quais for designado pelo Diretor ou pela Congregação.
Elaborar o plano dos cursos de pós-graduação e de extensão, relativos à cadeira, submetendo-o ao Departamento respectivo; Apresentar ao Diretor, anualmente, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo findo, especificando a matéria dada, segundo o programa, as atividades dos alunos, o rendimento escolar dos mesmos, a maneira pela qual desempenharam suas funções os seus auxillares de ensino, instrutores, assistentes e respectivo professor adjunto, bem como as atividades didáticas e de pesquisas, presentar anualmente uma lista de novos livros e revistas relativos à cadeira;
Apresentar anualmente uma lista de novos livros e revistas relativos à cadeira; XIII.

XIV relativos à cadeira

Comunicar ao Diretor as autorizações que fizer para auxiliares

de ensino;

XVII.

XVII.

Obedecer e fazer ocatar as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento, respectivo, baseadas na lei, no Estatuto da Universidade e nesta Regimento;

XIX. Sugerir ao Diretor as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensião.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina deverá ser esgotado durante o ano letivo, e, caso laso não se verifique, o professor comunicará, em tempo, ao respectivo Departamento, cabendo a êste indicar ao Diretor solução mais conveniente nos interesses do ensino.

Art. 116. São direitos do professor catedrático:

I. A vitalicidade, a insmovibilidade e a jubiliação, nos térmos da lei;

II. Ser eleito para o Conselho Universitário e para o Conselho de Curadores, nos térmos do Fatatuto;

III. Ser indicado para Diretor pela Congresação, em lista triplice;

IV. Propor ao Diretor, apresentando a devida justificação, os nomes

para instrutores, asalstentes e professores adjuntos de sua es-deira;

Perceber os proventos do cargo, autorizados em fei, no Esta-tuto da Universidade e neste Regimento; e fizado no orçamento;

mento;
Afastar-se das atividades didáticas, na Faculdade, até um ano, a fim de se devotar a posquisas relativas à cadeira, no pals ou no exterior, ou para realizar cursos em Universidades estrangeiras, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens, nos térmos do art. 119 do Estatuto da U.B.

Picar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor;
Receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;
Alcançar o título de projessor emérito, na forma do Estatuto da U.B. VI.

§ 1.º Os catedráticos que tiverem sob sua responsabilidade, labora-tórios ou gabinetes, disporão de uma dotação arbitrada pelo Diretor, a fim de atenderem às despesas de caráter urgente, relativas aos respectivos

serviços.

§ 2.º Caberá ao Departamento respectivo verificar a proficuidade dos trabalhos empreendidos pelo professor no caso do item VI, podendo propor a prorrogação do prazo concedido ou suspender a autorização.

Art. 110. São deveres e atribuições comuns a professõres adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino:

I. Colaborar em tôdas as atividades docentes do professor catedrático, na forma que éle determinar, inclusive a realização das aulas que lhes forem distribuídas;

II. Colaborar com o professor catedrático nos trabalhos de pes-

das aulas que lhes forem distribuidas;

II. Colaborar com o professor catedrático nos trabalhos de pesquisa, na forma que éle determinar;

III. Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo Catedrático;

IV. Obedecer aos horários e programas escolares;

V. Acatar e fazer acatar as determinações do professor catedrático, baseadas na lei, no Estatuto da Universidade e neste Recipiosto.

VI. Sugerir ao professor catedrático as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
VII. Obedecer e fazer obedecer às disposições dêste Regimento.
Art. 117. São direitos comuns a professores adjuntos, assistentes e instrutores:

I. Perceber os proventos do cargo, de acôrdo com a lei e com o

orçamento da Universidade. Receber holsas destinadas a estudos no país e no exterior; Candidatar-se aos cargos superiores da carreira do profes-

Art. 118. Constituem atribuições e deveres próprios do professor.

Orientar trabalhos de seminário;

Orientar trabalhos de seminário;
 Orientar as atividades dos assistentes e instrutores que o catedrático tiver designado para determinados trabalhos em conjunto e na forma que o catedrático estabelecer.
 São direitos próprios do professor adjunto:
 Tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembléia Universitária, enquanto ocupar interinamente a cátedra;
 Afastar-se das atividades didáticas da Faculdade, nos térmos do item VI do art. 115.
 Art. 120. São atribuições e deveres próprios do assistente:
 Orientar os alunos nos trabalhos monográficos e nos exercícios práticos;

Comparecer às aulas do professor catedrático, salvo se êste o o isentar da obrigação para o fim de realizar trabalho deter-

minado; Ser designado pelo Diretor para ocupar interinamente a cáte-dra vaga, na faita de professor adjunto respectivo; Substituir o professor adjunto, nos seus impedimentos; Tomar parte nos trabalhos da Congregação, enquanto ocupar interinamente a cátedra.

Parágrafo único. E' dever dos instrutores e assistentes de Didática Geral e Especial exercer atividade docente no Colégio de Aplicação até o limite máximo de 12 horas semanais.

Art. 121. São atribuições e deveres próprios do instrutor:

1. Comparecer ao local das aulas, antes da hora de se iniciarem, a fim de dispor, segundo as indicações do professor catedrático, tudo quanto for necessário à eficiência didática;

11. Registrar a freqüência dos alunos às aulas, na ficha ou no livro aprovincia.

apropriado;

apropriado;

JII. Preparar as cópias dos sumários de aula e indicações hibliográficas, distribuindo-as entre os alunos;

IV. Realizar pesquisas bibliográficas e orientar os alunos a fazé-las;

V. Colaborar na organização da biblioteca privativa da cadeira e zelar pela sua conservação;

VI. Organizar o arquivo da cadeira e zelar pela sua conservação;

VII. Exercitar o aluno na interpretação dos objetos do museu e no manejo de instrumentos e aparelhos de laboratorio;

VIII. Substituir o assistente impedido.

Art. 122. Na faita de instrutor as suas funções poderão ser exercidas pelo assistente más novo no cargo ou por um auxiliar de ensine, se assim o determinar o professor catedrático.

Art. 123. Compete ao livre docente:

 Realizar cursos de extensão, culo programa tenha sido aprova-do pelo Departamento respectivo e pelo Conselho Universitario;

Colaborar na realização de cursos de pós-graduação, segundo o plano do Departamento respectivo; Receber por suas atividades didáticas a remuneração prevista no orçamento da Universidade; Paser parie da Assembleia Universitária; Votar e ser votado para representante dos livres docentes na Conselho Universitário; Votar e ser votado para representante dos livres docentes na Congregação, nos têrmos do artigo 87, "c", do Estatuto; Concorrer para o provimento no cargo de professor catedrático;

VIII. Submeter as suas atividades decentes à fiscalização do Chefe do Departamento respectivo e aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 124. Compete ao professor contratado:

1. Cooperar no curso de formação regido pelo professor catedrático:

II. Realizar cursos de pos-graduação e de extensão;

III. Executar e orientar pesquisas;

IV. Perger o seriou de acadeira voca:

IV. Reger o ensino de cadeira vaga;
 V. Perceber a remuneração fizada no contrato;
 VI. Sujeitar-se às condições do contrato e às disposições déste Re-

glmento.

1.º No caso do item IV, o professor contratado terá os mesmos deveres e direitos que o professor catedrático, salvo no que respeita às prerrogativas exclusivas do catedrático efetivo, previstas neste Regimento.

\$ 2.º Não poderão ser contratados os candidatos inabilitados em provas para a livre docencia ou em concurso da carretra de professorado.

CAPITULO VII

RECIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 125. O regime de tempo integral, que é a dedicação exclusiva aos trabalhos de magistério e pesquisa na Universidade, poderá ser aplicado na forma do presente regimento a professores catedráticos, adjuntos, assistentes, instrutores, pesquisadores o técnico especializados.

Art. 128. O regime de tempo integral será concedido pelo Conselho Universitário, desde que fiquem satisfeitas as seguintes condições, além de outras que poderão ser estabelecidas pelos Departamentos da Faculdade, de acordo com suas necesidades específicas.

I — apresentação de um plano de trabalhos ou de pesquisas; II — apresentação de "curriculum vitae" que justifique a concessão; III — conveniência para o país ou para o desenvolvimento da cultura universitária, em ser realizado o plano apresentado.

O requerimento para regime de tempo integral, instruído com documentos que demonstrem o preencimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, caso tenha o parecer favorável do respectivo Departamento, será encaminhado, pelo Diretor da Faculdade, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O requerimento para regime de tempo integral por parte de adjuntos, pesquisadores, assistentes ou instrutores, deve ser acompanhado do parecer favorável do respectivo professor catedrático.

Art. 128. O regime de tempo integral é incompatível com o exercício de atividades gratuita ou remunerada, fora do circulo das pesquisas contractiva universitárica.

cício de atividades gratuita ou remunerada, fora do circulo éas pesquisas e ocupações universitárias.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição as publicações de qualquer natureza, as conferências e comunicações, as comissões de caráter científico ou cultural dentro ou fora do país e as vantagens auferidas em contratos realizados pela Reitoria, na conformidade do Estatuto da Universidade, julgadas compatíveis com o regime de tempo integral pelo respectivo Departamento.

Art. 129. Cada Departamento, de acôrdo com suas necessidades específicas, estabelecerá as exigências relativas so exercício das atividades do respectivo pessoal em regime de tempo integral.

Art. 130. Caso haja inventos ou descobertas científicas realizados por docentes em regime de tempo integral, que venham a ser explorados industrial en comercialmente, dos lucros resultantes caberá um térço à Faculdade Nacional de Filosofia, o que servirá especificamente para o desenvolvimento dos serviços do Departamento onde se tiver feito a descoberta ou o invento. coherta ou o invento.

CAPÍTULO VIII

PENALTDADES

Art. 131. O pesscal docente está sujeito às seguintes penas disciplinares:

advertência:

reprecensão;

suspensão até 8 dias; suspensão de 9 a 30 dias; afastamento temperário;

1) destituição

Art. 132. As penas provistas no artigo anterior serão aplicadas na seguinte: Torton.

Advertencia:

d) por transgressão de prazos regimentais ou faita de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;
b) faita de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de 8 dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II. Repromeso, na reincidência das duas alíneas anteriores.

Suspensão até 8 dias:

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias, baseadas na lei e neste Regimento;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explicita neste Regimento.

Suspensão de 9 a 30 dias, na reincidência das duas alineas au-

Afastamento temporário:

a) nos mesmos calos do item IV;
b) por desida no desempenho das funções.

Distituição:

- a) por abandono das funções, som llocaça, durante mais de 30 dias;
- por afastamento do cargo, por mais de 4 anos consecutivos, em atividades estranjas so magistério, salvo o caso de funções públicas eletivas ou em comissão, na alta admisis-
- por incompetência cultural, iscanacidade didática, desidia inveterada no desempenho da finados, cu alos incompa-tíveis com a moralidade e a disnicade da vida universi-

d) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 133. As penas de advertência, represensão e suspensão, até 8 dias, são da competência do Diretor; as de suspensão de 9 a 30 dias e a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

Art. 134. A pena de destituição será proposta ao Conselho Universitário, pelo Diretor nos casos das alíneas a, b e de pelo voto de dois térços da totalidade dos membros da Congregação no caso da alínea c do item VI do art. 132.

§ 1.º Em qualquer dos casos, a pena de destituição será proposta mediante processo administrativo no qual atuará uma comissão de professõres catedráticos eleita pela Congregação.

§ 2.º Nas deliberações da Congregação relativas à pena de destituição, só poderão votar os professõres catedráticos efetivos.

§ 3.º Os docentes que gozarem do direito de vitalicledade só poderão ser destituidos após sentença do Poder Judiciário, por provocação da Universidade, e mediante o voto do Conselho Universitário.

Art. 135. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

SUB-TITULO II

Do Pessoal Discente

CAPITULO I

DEVERES E DIMETTOS

Art. 136. Compete aos alunos:

I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II. Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;

III. Submeter-se as provas de rendimento escolar previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores cataladáticos.

Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às au-toridades universitárias: Contribuir para o prestigio sempre crescente da Faculdade e da

Universidade;

Observar tódas as disposições cêste Regimento.

137. São direitos dos alunos:

Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou:

Ser atendido pelo passoal docente em tódas as suas solicitações de orientação pedagógica;

Fazer parte do direitorio acadêmico da Faculdade;

Fazer parte do diretorio academico da Faculdade; Pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos no país e no exterior; Apeiar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos de administração de hierarquia superior; Comparecer à sessão da Congregação, do Conselho Departamental ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recursos sóbre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

CAPITULO II

PENALIDADES

Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

 a) advertência;
 b) repreensão; advertência;

suspensão até 8 días;

d) suspensão de 9 a 30 dias;
 e) afastamento temporário;

expulsão.

Art. Art. 139. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1. Advertência:

a) por desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade universitária;

c) por perturpação da ordem no recinto da Faculdade;

d) por prejuízo material de patrimônio da Faculdade; além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo. Reprezusão, na reincidência das quatro alíneas anteriores e mais: mais:

a) por ofensa ou agressão a outro aluno;
 b) por injúria a funcionário administrativo.

Suspensão até 8 dias, na reincidência das duas alineas anteriores

o mais:

a) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

b) por injúria ao Diretor, a qualquer membro do corpo decente
ou à autoridade universitária.

Suspensão de 9 a 30 dias, na reincidência das duas alineas an-

V. Afastamento temporário:

nos mesmos casos do item IV: por agressão ao Diretor, à autoridade universitária, a qual-quer membro do corpo doceste ou a funcionário adminis-

VI. Expulsão:

por atos desonestos, incompatíveis com a diguidade da corporação:

b) por delitos sujeitos à eção penal.

Art. 140. As penas de advertência, reprensão e suspensão, até es da competência do Diretor; a pena de afastamento temperal a Art. 141. A pena de avanteiro esta de acompetência da Congregação.

e da competencia da Congregação.

Art. 141. A pena de expulsão acrá proposta ao Conselho Universitário pelo Reliar, mediante representação do Diretor.

Art. 142. Nos casos de aplicação das penas de afastamento temporário e de expulsão, o Diretor abrirá luquerito, curándo testementes
e o acusado, sendo por escrito tósas as eservezações para qualquer ato
do inquerito disciplinar.

§ 1.9 Duranto o inquésito o acusado são poderá ausentar-se nexa
obter transferência para outro estabelecturado de ensino superior.

§ 2.º Concluído o inquérilo, a aplicação da pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado e ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 143. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação, caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Uni-

SUB-TITULO III

Do Pessoal Administrativo

CAPITULO I

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Art. 144. São deveres do funcionário, além dos que lhe couberem pelo cargo ou função

Comparecer decentemente trajado ou com o uniforme que fôr, determinado, ao serviço da repartição e nele permanecer no horário ordinário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando os trabalhos que lhe forem atri-

Cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviço dos superiores

Desempenhar, com zêlo e presteza, os trabalhos de que fôr in-

cumbido; Guardar o devido sigilo sóbre os assuntos da instituição e sóbre despachos, decisões ou providências; Representar a seus chefes imediatos sóbre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na dependência em que

Manter o espírito de cooperação com os companheiros de tra-

halho, em tudo que interessar ao bem comum da Faculdade; Zelar pela poupança do material, da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda;

Observar as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquico, compostura, no recinto da instituição; Tratar com urbanidade, cortesia e solicitude ao público e às partes que tenham interêsses a tratar. VIII.

Art. 145. E' vedado a qualquer funcionário administrativo, salvo com delegação expressa de poderes do Diretor, corresponder-se em caráter oficial com pessoas ou instituições estranhas à Faculdade.

com pessoas ou instituições estranhas à Faculdade.

Art. 146. São considerados secretos todos os atos em elaboração na administração, até que, completados, possam ser dados à publicidade ou ao conhecimento das partes. legitimamente interessadas.

Art. 147. A Faculdade não devolverá aos alunos os documentos que exigir para efeitos legais, mas, somente, certidões dos mesmos, exceto carteira de identidade e prova de quitação do serviço militar.

Art. 148. E' vedado, ainda, ao funcionário:

Afastar-se do serviço sem permissão do seu superior, ou deixar acéfala, ou deserta, a dependência em que exercer as suas funções.
 Permitir a encrada de pessoas estranhas no recinto da re-partición.

Censurar ou criticar os atos ou pessoas de professõres e funcionários da Faculdade, a não ser pelos meios legais de repre-

sentação; Retirar sem prévia permissão, ou autorização do responsável, qualquer documento ou objeto existente na instituição;

Entreter-se durante as horas do expediente cu trabalho, em

ocupações estranhas ao serviço; Deixar de comparecer ao serviço; sem causa justificada ou sem se comunicar en tempo útil. com seu superior imediato; Atender a pessoas, na repartição, para tratar de assuntos par-

VIII.

ticulares:
Promover manifestações de aprêço ou desaprêço, dentro da repartição, ou tomar-se solidário com elas;
Exercer comércio entre companheiros de servico ou promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;
Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções, ou para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si, ou interposta pessoa.
40. O funcionário é responsável!
Pelos prejuízos que causar à Fazenda da Faculdade, por dolo, ignorância, indolência, negligência, ou omissão;
Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas ou não as tomar dentro dos prazos regulamentares, regimentais, ou fixados em instruções ou ordens de serviço:

instruções ou ordens de serviço;

Por não promover a responsabilidade de subordinados seus;

Em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer
no exercicio do cargo ou função.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não eximirá o fuccionario da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem tamposco o pagamento da indenização, a que ficar obrigado, o isentará da pena disciplinar em que incorrer.

CAPITULO II

VANTAGENS E LOTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 150. A função de Secretário será exercida por um oficial administrativo, lotado na Universidade, e designado pelo Diretor.

Art. 151. A função de chefe será exercida:

3) A da Divisão da Administração, por um oficial administrativo.

3) do na Faculdade ou na Universidade, designado pelo Diretor, ouvido 3) Secretário;

Becretario;

9 Secretário;
b) a da Divisão de Engino por um técnico especializado, de comprovada ilustração, competência, capacidade de organização e idoneidade moral, de preferência entre os formados por esta Faculdade, f. 1º Rão havendo, lotado na Faculdade, servidor julgado capaz para a função de chafe da Divisão de Rasino, referida na letra "b", dêste ertigo, será, então, proposta admissão de pessoa comprovadamente habilitada, por seus titulos e tipocínio, a desempenhá-la, tendo preferência, em igualdade de condições, os formados por esta Faculdade.

1 2.º Na escolha de servidores, lotados na Faculdade, para a função de dirigente de setor ou de encarregado de turma deverá predominar, sempre, o critério do merecimento.

Art. 152. O servidor designado para exercer a função de chefe perceberá a gratificação que for estabelecida no orçamento.

Art. 153. A prestação de serviço extraordinário por servidor administrativo, será remunerada:

a) ou por hora de trabalho, antecipada ou prorrogada, na razão de un têrço do vencimento de um dia, para cada hora de serviço extraordinário, excluída a primeira hora;

b) ou por arbitramento prévio pelo Diretor.

ordinário, excluída a primeira hora;
b) ou por arbitranfento prévio pelo Diretor.
Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário dependerá de convocação do servidor pelo Diretor, por iniciativa própria ou proposta justificada do responsável imediato pelo serviço.
Art. 154. A lotação dos serviços administrativos e as categorias de servidores na Facuidade, serão as aprovadas pelo Conselho Departamental.
Parágrafo único. Além dos servidores lotados, a administração da Facuidade poderá admitir outros, segundo as possibilidades orçamentárias.

tárias.
Art. 155. O Diretor poderá ter, para seu serviço pessoal, um secretário-dactilógrafo de sua imediata confiança, designado dentre os funcionários do quadro, ou admitido na forma regulamentar.
Art. 156. A situação, os deveres e vantagens, além dos especificados
neste Regimento, e os direitos, quanto à diárias, ajudas de custo, férias,
licenças, concessões, vencimentos, remuneração, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, acumulação, assistência, petição do pessoal administrativo da Faculdade, bem como as penalidades de que, o mesmo, é passível,
são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,
e legislação subsequente.

Art. 157. O membro do corpo docente ou discente, que fôr designado pelo Diretor para a elaboração, execução, ou desempenho de trabalho ou encargo extraordinário, técnico, científico, ou de ensino, considerado de utilidade ou necessidade para a Faculdade, perceberá uma gratificação, que será arbitrada pelo Conselho Departamental.

TÍTULO V

Da Administração

SUB-TITULO I

DA DIRECÃO

Art. 158. A direção e a administração da Faculdade serão exercidpelos seguintes órgãos:

a) Congregação;

b) Diretoria, exercida por um Diretor;

c) Conselho Departamental.

CAPÍTULO I

CONGREGAÇÃO

Art. 159. A Congregação, órgão superior de direção pedagógica e didática da Faculdade será assim constituída:

a) pelos professõres catedráticos no exercício de suas funções;
b) pelos professõres na regência de catedra, na forma dêste Regi-

c) por um representante dos docentes livres;
d) pelos professôres catedráticos em disponibilidade;
e) pelos professôres eméritos.
Parágrafo único. O representante dos docentes livres será por êstes eleito em reunião presidida pelo Diretor e servirá por um triento.

Art. 160. As services de Compresentante postação do dues partes. Art. 160. As sessões da Congregação constarão de duas partes:

I. Expediente, com a duração máxima de meia hora, para leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e para leitura da correspondência e documentos entregues à Mesa, podendo ser dada a palavra para qualquer assunto, se houver sobra de tempo:

II. Ordem do dia, para discussão e votação do assunto indicado na

§ 1.º Na fase de discussão cada professor só poderá falar durante dez minutos, de cada vez, e, depois de encerrada a discussão, cada professor só poderá falar uma vez sóbre o mesmo assunto, durante cinco minutos,

para encaminhar a votação.

\$ 2.º O presidente da sessão não poderá ser aparteado, nem apartear, salvo, neste último caso, para manter a ordem dos trabalhos.

\$ 3.º O pedido da palavra pela ordem preterirá a qualquer outro.

\$ 4.º Compete ao presidente das sessões resolver as questões de ordem.

Art. 161. Os textos das resoluções propostas à deliberação da Congregação deverão ser distribuídos aos professõres com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 162. As resoluções da Congregação sujeitar-se-ão a uma única discussão, podendo excepcionalmente submeter-se a duas discussões, me-

discussão, podendo excepcionalmente submeter-se a duas discussões, mediante requerimento aprovado pela Casa.

Art. 163. Matéria vencida não poderá voltar à discussão senão no ano letivo seguinte, salvo resolução em contrário da Congregação pelo voto expresso de dois têrços da totalidade de seus membros.

Art. 164. A aprovação do requerimento de urgência permitira alterar a ordem do dia e dispensar as exigências dos arts. 163 e 168, § 1.5.

Art. 165. Compete à Congregação:

Eleger, por votação uninominal e em três escrutinios sucessivos, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício, três nomes para a constituição da lista tríplice destinada a escolha do Diretor;

Gescolha do Diretor;

II. Eleger, pelo processo uninominal, dois dos seus membros para as comissões examinadoras de concursos para o magistério, bem cont. os professõres que devem fazer parte das comissões examinadoras de teses;

III. Deliberar sobre todas as questões relativas ae provimento em cargos de magistério, na forma da legislação e dêste Regimento;

IV. Deliberar, em primeira instancia, sobre a destituição de membros do magisterio;

V. Propor no Couselho Universitário, por suscelão de Departa-

Propor ao Conselho Universitário, por sugestão do Departa-mento interessado, aprovada pelo Diretor, o contrato de pro-fessor nacional ou estrangeiro, para a execução de pesquisas,

regências de cátedra vaga, realização de cursos de pós-gradua-

che exisuste aperteremente especialiscato en duriorado; interes e a u rescuentante para o conselho Universitàrio, entre es processores expansitivos em exerciso;

proposers estecratives em exercico.

Indiscon selve loise as questiva periorigicas e de natrimonto sus criu di su Univers en aos perforas competentes, por seu internetio, as perior estas que indan increadras à bea marcha des institutios exclusives e à exclusiva de ensincir.

Colosione quanto solicitada, com a Directiva da Puculdade e com os cresos de administração gerel do Universidade, em indo aguarto pesas interessar a test universidade; em indo aguarto pesas interessar a test universidade;

Autorism a concessão de premios excelores;

Exercer as demais atributeis possibilites deste Regimento. 138.

Are test A Congregação remoir-se-d ordinár/amente no finiclo e no encurramento das aulas e extraordináriamente, quando for julgado necessário pela Diretor, pela matoria con membros de um Departamento, ou atinda, quando um terço, relo menos, dos procesores, esa exercicio, o

requestant.

1.1° Excluidos os easos de excepcional impéricia, a convecação dos membros da Congresação para as suas sessões, será forta por convite expedito pada Diretor, com anocecedência mínima de 48 horas, e no qual serão sempre declarados os mos da reunido.

1.2° Se triuta mínimos pose a hora fixada, não homer comparecido número surficiente. O Biretor fará lavrar um telemo, indicando os nomes dos profesobres que defaaram de comparecer e os motivos que hajam determinado a austocia, assinando com o secretário.

1 3.º Sa trinta minutos apris a hora fixada, não houver comparecido

- e Diretos, assumost a presidencia da Congregação, para Inicio dos trabalhos o vice-diretor, os, na sua falia, o membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da Facultado.

 4 "Em casos especiais, o convite expesido pelo Diretor, referido no paraguato 1", pseieral anunciar deas conrecepções da Congregação para o mesmo dos, a segunda das quais uma hora apos a primeira, deliberando a Comerceação, quando assim reunida, com qualquer número de membros presentes, exerto para os casos cui que éste Regimento determine maioria absoluta, ou dois tércos de seus membros, para deliberação.
- † 3.º A présence às secules da Congregação pretere qualquer outro trabalho accolar.
- APÉ 167. A Congregação poderá funcionar desde que presentes meta-de e mais um de seus membros, e deliberará por maioria de rotos, salvo nos casos em contrário, expressos neste Regimento. § 1.º O Diretor terá, abon de seu roto, e de qualidade. § 2.º Nenhum membro da Congregação poderá rotar em deliberações

- sue possessimente a intersecon
- 1 3.º Nas outações de naturesa administrativa, terão direito a votar
- admente os professõres catedráticos, § 4.º Os professõres contratados na resência de cátedras, participarão das reunides da Congresseão sem direito a voto.
- \$ 5.º As sessões da Congregação pederão durar até três horas pror-regáveis por prasos de uma hora mediante requerimento aprovado pela
 - i 6.º A votação poderá ser:

a) simbilica:

- accreta, quando se tratar de eleirões ou de assuntos de carater
- pessoali
 e) nominal quando a requerimento de um dos presentes assim deliberar o plendrio.

- † 7.º Quando se tratar de votação nominal, a chamada será felta segundo a ordem das assinaturas, na lista de presenças.

 † 8.º Quando no decurso de uma sessão, se verificar faita de número, a discussão proceeguirá, ficando adiadas as votações para quando, na mesma sessão, ou em outra, estiver presente o número regimental.

 † 8.º Escotada a matéria da ordem do dia, o Diretor poderá conceder a palavra a quakquer dos membros da Congregação que deseje tratar de assunto pertinente ao ensino.

 Art. 163. A requerimento de qualquer dos membros da Congregação e aprovação do plenário, poderão os trabalhos tomas o caráter secreto; da mesma forma, noder-se-a decidir sobre o sigilo de qualquer das deliberações

CAPITULO II

Art. 189. O Direter será nomeado pelo Reiter, com prévia aprovação do Presidente da República, obtida por intermédio do Ministério da Educação e Saude, sendo a escelha feita em face da lista triplice organizada pela Congregação na forma do art. 183.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor, substituí-lo na direcão da Faculdade, na presidência de Conselho Departamental e da Congregação.

Art. 170. Constituem atribuições do Diretor

- Enlepder-se com os poderes superiores sóbre todos os assuntos de interèsee da Paculdade e que dependam de decisões daqueles.
 Representar a Paculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública, ins-atuleões científicos e corporações particulares.

Representar a Freulusce em Juiso e fora dêle. Faser parte do Conselho Universitário. Assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplemas expedidos bela Faculdade e conferir o gráu. Anviar ao liteter a proposta de orçamento anual da Pa-VI

- Auresentar anualmente ao Rettor, um relatério das atividades varticadas na Facultade, acamalando as providências indicadas para maior eficiência de ensino.

 Executar e faser executar as resoluções da Congregação e dos Departamentos da Faculdade.
- Executar e faser executar as decisões do Reitor e do Con-celho Universitário. 288

- Convocar a Congresação e o Consilho Departamental e nre-sidir-lhe os trabalhos.
- Superintender todos os serviços administrativos da Faculdade. Prsealizar o emprégo das verbas autorizadas, de acordo com YII
- preceitos da contabilidade.
- Remover de um para quire service as funcionários alminis-trativos, de acordo com as necessidades ocorrentes. Organizar es herários, ouvidos os diferentes Departamentos. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmento no que respeita à observância do horário e dos programas e às atividades do corpo decente e do corpo deserva da Desublada. Paculdade,
- Manter a ordem e a disciplina em tódas as dependências da Faculdade e propor à Congregação ou ao Reltor,
- is casos, as providências de exceção que se façam necessárias. Conceder férias.

 Assinar e expedir certificades dos cursos de aperfeiçonmento XVIII.
- e de especialização. Nomear professores adjuntos, assistentes, instrutores e docen-
- tes-livres e dar-lhes posse. Designar as comissões que não tiverem de ser cicitas pela Congregação ou pelos Departamentos. Exercer a presidência das mesas examinadoras em que fun-
- cionar

Aplicar as penalidades regulamentares.

Exercer a administração financeira da Faculdade.

Exercer as demais atribulções que lhe competirem nos térmos do Estatuto da Universidade e dêste Regimento. MIZZ.

CAPITULO III

CONSELHO DEPARTAMENTAL

- Art. 171. O Conselho Departamental, órgão consultivo do Diretor, para e estudo e solução de tódas as questões administrativas e financeiras da Paculdade, será constituido pelos chefes de Departamentos e pelo presidence do Diretorio Académico. Art. 172. São atribuições do Conselho Departamental**:**

Organizar o seu Regimento;

- Emitir parecer sobre a properta de orçamento anual da Pacculdade elaborado pelo Diretor;
 Emitir parecer sobre os assuntos administrativos que lhe forem.
- apresentados pelo Diretor.

 Art. 173. Os membros do Conselho Departamental perceberão na sessão que comparecerem uma gratificação arbitrada pelo Conselho Universi-

SUB-TITULO II

Da Biblioteca

CAPITULO I

FINS

Art. 174. A Biblioteca é órgão complementar das finalidades culturais da Faculdade, ao qual compete manter. devidamente organizadas, coleções especializadas de livros, publicações periódicas, manuscritos, mapas e outras especies bibliográficas, referentes aos assuntos que integram os seus programas de ensine.

CAPITULO II

ACERTO

- Art. 175. A squisição de material bibliográfico, por compra, fer-se-a com autorização do Diretor e mediante solicitação escrita:
 - a) dos professôres;
 b) do bibliotecário chefe;
 - c) dos alunos.
- Art. 176. Os exemplares de publicações editadas pela Faculdade, duplicatas, livros e periódicos, que não tenham utilidade para a Biblioteca, poderão ser permutados com instituições nacionais e estrangeiras e coleciona-
- Art. 177. Tódas as publicações integrantes do acérvo da Biblioteca de-verão ser registradas, exectuadas as publicações de valor efémero, da for**ma** estabelecida em ordem de serviço do Diretor.

Art. 178. Além dos carimbos ou sínetes, os livros e outros materials, deverão ser marcados com um ex-libris a ser adotado pela Biblioteca.

Parágrafo único. As doações de coleções de vaior serão assinaladas com ex-libris especiais, devendo as fichas do catálogo mencionar tal particularidade, a fim de homenagear aos doadores.

Art. 179. As publicações periódicas e os livros saídos em fascículos, cadernos ou partes, terão registro em fichas individuais, onte serão anotados à medida que ingressarem na Biblioteca.

Parágrafo único. Depois de formarem volumes completos, os períocicos publicações parceladas, serão registrados, volume por volume, no registro de livros.

CAPITULO III

Art. 180. A Biblioteca manterá catálogos para uso Interno do pescol, e catálogos para uso público, na conformidade do que for estebele do am ordem de serviço do Diretor.

Art. 181. A Biblioteca organizará o catálogo coletivo das hibliotecas brasileiras, com fichas impressas para intercambio de catalogoção e a contribuição de outras fontes, a fim de servir de instrumento de informação e de pesquisa bibliográfica sos seus consulentes.

CAPITULO IV

Art. 182. O hovario do funcionamento da Ribliofeca será ficado nelo Diretor da Paculdade.

Art. 183. O processo de consulta das obras censtantes da Bioliofeca será regulado por instruções balxadas pelo Diretor.

Art. 184. O livre acesso às estantes ficará condicionado aos recursos de pessoal de que a Biblioteca dispuser, na ocasião, para uma fisca-

lização rizorosa.

Art. 185. O Bibliotecário poderá propor ao Diretor da Faculdade, a probicão de entrada e uso da Biblioteca, ao aluno que, admoestado por qualquer transgressão, ali verificada, não atenda ao funcionário da Bi-

Art. 186. O Diretor da Faculdade determinará as penalidades a serem aplicadas em casos de faltas mais graves, cometidas no recinto da Biblioteca.

da Biblioteca.

Art. 187. O Bibliotecário-chefe, com aprovação do Diretor, poderá permitir a qualquer pessoa idônea, estranha à Faculdade, a consulta no salão de lettura, desde que não haja prejuízo para os professôres, alunos ou funcionários administrativos.

Art. 188. Fora das horas de expediente, o salão da Biblioteca só poderá ser utilizado para reuniões ou conferências, mediante autorização do Diretor da Faculdade e sob rigorosa fiscalização.

CAPITULO V

EMPRÉSTIMO

Art. 100. Os livros, folhetos e publicações periódicas, partencentes ao acêrvo da Biolioteca, poderão ser emprestados para leitura a demicilio:

a) aos membros do corpo docente;

b) aos alunos regularmente matriculados;
c) aos funcionários administrativos;
d) a intelectuais, estudantes, professôres nacionais e estrangeiros e ex-alunos da Fraculdade, mediante autorização escrita do Diretor.
Art. 190. Todo aquêle que tomar por empréstimo, livros ou quaisquer outras espécies bibliográficas, pertencentes à Biblioteca, será obrigado a cumprir tudo quanto for determinado no presente Regimento ou em instruções que venham a ser promulgadas posteriormente, para suplementar os dispositivos nêle mencionados.

Parágrafo único. O empréstimo aos membros do corpo docente para uso em dependências internas da Faculdade, ou para uso domiciliar, será regulado em instruções especiais, baixadas pelo Diretor da Faculdade.

culdade.

Art. 191. Não podem sair da Biblioteca, para consulta domiciliar:

a) trabalhos manuscritos inéditos;

b) obras raras ou de subido valor, pelo conteúdo, pela encadernação,

ou pelo preço;
c) obras de referência, tais como enciclopédias, dicionários, bibliografías (das quais a Biblioteca não possua exemplares múltiplos) e as obras em muitos volumes, salvo, neste último caso, com autorização especial do Diretor;

d) outras obras que, a juízo do Bibliotecário, possam em caso de perda ou dano, acarretar prejuízo irreparável para a Biblioteca;
e) as obras assiduamente consultadas, das quais a Biblioteca possua sômente um exemplar.

sômente um exemplar.

Art. 192. O Diretor da Faculdade determinará, em portaria, quantos volumes poderão ser emprestados a um mesmo leitor, em cada prazo estipulado para consulta domiciliar.

Art. 193. Enquanto estiver em nome do consulente, livro ou publicação periódica, emprestados pela Biblioteca, será éle o responsável pela guarda e conservação do mesmo. Essa responsabilidade só terminará depois da balza, verificada com a restituição do material bibliográfico.

CAPÍTULO VI

SERVIÇO DE BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIA

Art. 194. Logo que os recursos de pessoal e material o permitam, a Biblioteca manterá um serviço de Bibliografía e Referência a fim de prestar tôda a sorte de auxílio à leitura e às pesquisas bibliográficas, organizando para êsse fim:

a) catálogo coletivo das Bibliotecas brasileiras;
b) publicação de listas ou boletins bibliográficos e catálogos especiais;
c) coleções de obras de Bibliografía e Referência;
d) arquivo de notas, apontamentos, recortes de publicações periólicas e outros sôbre assuntos que interessem à Biblioteca;
e) empréstimo inter-bibliotecário;
f) serviço de instrução e propaganda bibliotecária;
g) cooperação com o serviço de aquisição do material bibliográfico.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕZS DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 195. Ao Bibliotecário-chefe da Biblioteca, incumbe:

a) superintender, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;
b) distribuir o pessoal, na medida das necessidades de serviço;
c) fazer manter a ordem e disciplina na Biblioteca e dependencias,
representando, ao Diretor da Faculdade, contra infratores, no caso de aplicação de penalidades;

d) apresentar relatórios bi-mensais sóbre as atividades da Biblioteca;
e) organizar instruções de serviço;
f) solicitar do Diretor da Faculdade os recursos necessários ao funcionamento da Biblioteca;
g) propor medidas atinentes à melhoria dos serviços;
h) representar contra faitas cometidas pelos serventuários sob sua

responsabilidade;

solicitar do Diretor da Faculdade providências sôbre extravio, perda de livros, pagamento de multas, no caso de não ter sido atendido

pero leitor faltos, pagamento de munas, no caso de nao ter sido atendido pelo leitor faltoso. Art. 196. O Bibliotecário-chefe, será substituído, automàticamente, em suas faltas e impedimentos, pelo serventuário de maior graduação hierárquica, com exercício na Biblioteca, salvo determinação em contrário expressa em portaria balxada pelo Diretor da Faculdade.

CAPITULO VIII

EISLIOTECAS ESPECIALIZADAS E HIBLIOTECAS DEPARTAMENTAIS
Art. 197. Como parte integrante do acérvo, da Biblioteca, subordinando-se aos mesmos processos de aquisição, registro e catalogação dos livros, baverá:

Bibliotecas Especializadas, anexas às diferentes cadeiras, que con-terão as obras mais diretamente relacionadas com os estudos e trabalhos de aplicação do corpo docente e alunos respectivos; Bibliotecas Departamentais, que serão formadas de obras de in-

terêsse comum aos grupos de cadeiras que componham cada De-

partamento.

Parágrafo único. O acérvo das Bibliotecas Especializadas e das Departamentais ficará sob a guarda, responsabilidade e gestão dos respectivos catedráticos e chefes de Departamento.

SUB-TITULO III

Dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

Art. 198. As atividades administrativas da Faculdade, não compre-endidas nas atribuições da Direção, da Biblioteca, e dos Departamentos, ficarão a cargo da Secretaria. Art. 199. Constituirão a Secretaria as seguintes dependências, que funcionarão superintendidas pelo Secretário da Faculdade, sob a orienta-ção superior do Diretor: I. Divisão de Administração; II. Divisão de Ensino. Art. 200. A Divisão de Administração compreenderá os seguintes se-tores:

tores:

Setor de Pessoal, com as seguintes turmas;
a) Expediente;
b) Assentamentos;

o) Assentantentos;
Setor de Comunicações, com as seguintes turmas;
a) Protocolo;
b) Circulação Interna;
c) Expedição;

Seter de Portaria, com as seguintes turmas:

a) Limpeza e Conservação;
b) Policiamento e Transmissão;

Setor de Documentação, com as seguintes turmas:

a) Arquivo;
b) Cartório;

V. Setor de Almorarifado Seccional;
VI. Setor de Contadoria Seccional.
Art. 201. A Divisão de Ensino compreenderá os seguintes setores:
I. Setor de Expediente Escolar;
II. Setor de Planejamento e Estatística, com as seguintes turmas:

a) Planejamento e Estatistica, com as seguintes b) Estatística. Setor de Enecução; Setor de Publicidade, Folografia e Desenho, com as seguintes

a) Publicidade;

b) Fotografia e Desenho.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 202. Compete à Divisão de Administração:

1. Pelo Setor de Pessoal, turmas de Expediente e Assentamento:
1. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e administrativo da Faculdade;
2. Organizar, mensalmente, o boletim de frequência dos servidores administrativos e do corpo docente, a deste, pelas fichas para tal fim fornecidas;
3. Preparar e controlar a correspondência oficial, informar nos processos e expedir os atos relativos ao pessoal docente e administrativo da Faculdade:
4. Encarregar-se do expediente relativo à realização dos concursos para provimentos de cargos docentes.

Pelo Setor de Comunicações, turmas de Protocolo, Circulação Interna e Expedição:
1. Registrar em fichário numérico, nominal e por assunto, todos os papéis remetidos à Faculdade, observando, rigorosamente, na inscrição, a ordem de entrada, e fornecendo aos legitimos interessados o número de registro;
2. Prestar esclarecimentos e informar, aos interessados diretos, do despacho final, ou conclusão, em seus requerimentos ou papéis;

tos ou papéis;

Receber e distribuir a correspondência destinada à Faculdade e ao pessoal docente, administrativo e discente (a déste, por intermédio do Diretório Acadêmico) mantendo um registro de entrada e de entrega da dita correspon-

dência:
Proceder ao trânsito interno, da administração para o corpo docente ou para o Diretório Académico, e entre os diferentes serviços, de papéis, documentos e expediente de caráter oficial, quando determinado pelos órgãos competentes, mantendo para isso um registro de entrega; Verificar que não seja expedido, qualquer papel, sem o visto do Diretor ou do Secretário; Encaminhar, ao respectivo destino, tôda a correspondência oficial da Faculdade, mantendo, para isso, um registro de saída.

III. Pelo Setor de Portaria, turmas de Limpeza e Conservação e Policiamento e Transmissão;

1. Providenciar para que o edificio da Faculdade seja, dinriamente, aberto antes de iniciados, e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

2. Manter em ordem e asselo o edificio da Faculdade, e suas dependências;

Preparar o recinto, com a necessária entecedência, para atos especiais ou extraordinários, ou solendades, sempre que lhe for determinado pelo chefe do serviço ou pelo Secretário;

Secretario; Ter a seu cargo as chaves do edificio e de suas dependências, verificando que nenhum servidor ou atuno da Faculdade, som autorização expressa, por escrito, do Diretor, faça uso de chaves próprias para livre acesso ao interior, ou suas peças, e mantendo um registro dessas autorizações; Ter gob sua guarda e fiscalização es ascensores e as redes internas de liuminação, força, asua, esgotos e gás; Licuarbirese de todo serviço efficial da asculcade, de mu-

+ IV.

dança, transporte interno e externo e carga e descarga de volumes:

Exercer o policiamento no interior do edificio da Pacul-dado e suas dependências e imediações, providenciando

gante e suas dependencias e imediações, providenciando sempre que necessário.

Pelo Selor do Documentoção, turmas de Arquivo e Cartório:

1. Cuardar, e conservar, os documentos findos da Paculdade:

2. Cirganisar, sistemáticamente, a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo a que se encentrem, com rapides, os documentos procurados;

3. Informar, a parte que lhe for pertinente, nas certidões

que devam ser expedidas; Organizar a coleção de leis que interessarem à Facul-dade, e verificar, no Didrio Oficiel, os atos referentes ao ensino e à instituição, anotando-os em fichas especiais, classificadas;

Coligir, e classificar, a documentação referente à Faculdade e a necessária ao estudo e orientação de seus problemas de administração:

blemas de administração;
Processar os pedidos de matrícula, de inscrição em provas, exames, concursos e demais atos escolares;
Expedir diplomas, certificados de estudos, certidões relativas às atividades escolares, e a outros atos destinados a fazer prova de habilitação científica, técnica, ou de cumprimentos de obrigações escolares;
Manter a escrituração de matrículas e os assentamentos pessoats dos estudantes, até fechamento das matrículas respectivas.

- respectivas.

 Pelo Setor de Almovarifodo Secional, que funcionará em estreita colaboração com o Almoxarifado Central da Universidade:
 - Promover, junto à Reitoria, os atos necessários à aqui-sição de material;

Encaminhar à Reitoria, após registro na Contadoria Se-

- cional, as contas apresentadas; Fornecer os elementos necessários à elaboração da pro-posta orçamentária, anual, da Faculdade, na parte refe-
- Providenciar sóbre o conserto e conservação do material 4. em uso;
- Propor a troca, cessão, ou venoa, do material considerado em desuso, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

Encaminhar ao órgão competente, todos os dados relativos à contabilidade referente ao material; Escriturar, para centrôle de requisição, os créditos destinados ao material;

Inventariar, anualmente, o material da Faculdade:

Preparar a correspondência oficial que fôr de sua alçada, informar nos processos e expedir todos os atos relativos aos bens móveis e imóveis e aos contratos e direitos patrimoniais da Faculdade; Atender aos pedidos formulados pelos professores catedráticos, ou pelos funcionários mediante requisição visada pelo Secretário e recibo de funcionário a que fôr entregue;

- Encaminhar à Reitoria, depois de aprovado e autorizado pelo Diretor, a relação do material a adquirir-se e in-formar do andamento dos respectivos processos aos interessados:
- Providenciar sobre a aquisição de todo o material de ex-pediente, timbrado ou impresso, necessário ao serviço o trabalhos da Faculdade; Manter em ordem o almoxarifado e zelar pelo material adquirido e depositado, até sua entrega aos professõres ou funcionários: ou funcionarios;
- Receber o material adquirido, fiscalizando, à entrada, sua qualidade e quantidade, bem como qualsquer outras condições pré-estabelecidas, salvo em se tratando de material técnico e científico sóbre cuja qualidade deverá ser ouvido e autor de aveldo.

o autor do pedido; Manter organizado, e em dia, um fichário de material a seu cargo, do qual constem as entradas e saídas e o valor

do material;

- do material;
 Fornecer, à Secretaria, um mapa periódico, circunstanciado, relativo ao material entrado e saído, com a indicação do día e do laboratório, gabinete, ou dependência de destino dos artigos expedidos;
 Comunicar, a quem de direito, em tempo oportuno, a conveniência da aquisição do material que deva existir em deviatio;
- depósito;

 Executar pequenos projetos dos professóres, para fins didáticos ou de pesquisa, autorizados pelo Diretor, devendo, para isso, dispor, a Faculdade, de oficinas devidamente providas de material e pessoal habilitado.

 Pelo Setor de Contadoria Seccional, que funcionará em estreita colaboração com a Contadoria Central da Universidade:

 1. Organizar a escrituração da Faculdade conforme a orientação da Contadoria Central da Universidade;

 2. Manter, com pontualidade e ordem, a escrita relativa à arrecadação de taxas e de qualsquer outras fontes de renda;
- Pelo

 - arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de renda;
 Examinar, e processar, as contas de fornecimento;
 Expedir as guias de pagamento de taxas escolares e outras, e de arrecadação, segundo os dispositivos regulamentares e instruções do Diretor;
 Apresentar, mensalmente, ao Diretor, o balancete relativo ao movimento financeiro;
 Fornecer, ao Diretor, em época oportuna, os elementos necessários à elaboração da proposta orgamentária, anual, da Faculdade, acompanhados de tabelas explicativas;
 Escriturar os créditos adicionais e os extraordinários;
 Preparar os documentos e atos, da natureza de seu serviço, que devam ser expecidos;

9. Apresentar, no fim de exercício, es balanços financeiro e patrimonial, e os quadros da execução orçamentária. Art. 203.

203. Compete à Divisão de Ensino: Pelo Setor de Expediente Escolar: T.

Diformar, e processar, os requerimentos de estudantes ma-triculados, e preparar a correspondência oficial e os atos

a èles relativos: Expedir os carides de identificade escolar, ou cadernetas de alunos:

Promerar os editals, avisos e convocações relativos às attevidades escolares discentes:

Manter escriburado, em fichas ou livros, todo o serviço interno que lhe competir ou têr atribuido de ordem su-

Pelo Setor de Plonejamento e Estatistica, turmas de Plane-jamento e Estatistica:

Organisar, com os elementos fermecidos pelos Departa-mentos, os horários de aulas, de provas e exames, de concurso de habilitação, de cursos extraordinários e conferências:

Colluir os programas de ensino em época própria, bem como os de cursos extraordinários, aulas públicas e con-

ferencias:

3. Auxiliar pa seboração dos planos, relatórios e estudos técnicos-administrativos de ensino;
4. Proceder aos levantamentos estatísticos determinados pelos óreãos da direcão.

Pelo Setor de Execuçõe;

· III.

Preparar os cadernos ou fichas de chamada e anotações de cada professor;
Prover à execução de trabelhos de pesquisa documentária referente ao ensino, solicitados pelos professores;
Apurar, mensalmente, pelo exame das cadernetas, fichas e manas de aula, a freciência dos alunos;
Apurar, na época própria, os graus atribuídos aos alunos em trabalhos, provas e exames;
dar cumorimento aos planos, aprovados pelos órgãos de direcão, para realização de provas, exames e concursos de habilitação, fornecendo, às comissões examinadoras, o pessoal e material necessários;
Lavrar as atas e levantar os mapas de execução dos di-

habilitação, fornecendo, às comissões examinadoras, o pessoal e material necessários;

Lavrar as atas e levantar os mapas de execução dos diversos atos escolares;

Executar tedos os trabalhos dactilográficos, taquigráficos e mimeográficos, de que fór incumbido, de ordem superior, para atender as necessidades da administração e do corpo docente em seus desempenhos oficials, podendo tais trabalhos, para sua maior eficiência, ser efetuados pelos respectivos servidores, destacados, diretamente, a juiso do Diretor, funto a outros órgãos da administração.

Pelo Setor de Publicidade, Fotografia e Desenho, turmas de Publicidade, de Fotografia e Desenho, turmas de Publicidade, de Fotografia e Desenho.

1. Auxiliar a publicação da Revista da Faculdade;

2. Auxiliar a publicação de trabalhos de ordem dicática, suftural ou de divulgação, de iniciativa da Faculdade, autorizada pelo Diretor;

3. Fazer a revisão tipográfica dos trabalhos mandados publicar e acompanhar-lhes à impressão até o final;

4. Distribuir, por intermédio dos órgãos internos competentes, a parte das publicações a isso destinada, mantendo, em reserva, cutra parte para eventual fornecimento, posterior, a juito do Diretor ou do Secretário;

Pelo Setor Potografia, os de cinematografia dilmagem e projeção), diapositivos, micro-filmes, cópias fotostáticas, etc., a que fór mandado proceder;

6. Realizar os trabalhos de desenho para a administração, e para os professõres cujas cadelras não disponham de aparelhagem e pessoal para esse fim.

CAPÍTULO III

CAPITULO III

HORÁRIO

Art. 204. O horário normal de expediente da Secretaria será das 11 às 17 horas, salvo em casos especiais, a juizo do Diretor e dentro do número de horas semanais de trabalho fixado para o serviço público.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PESSCAL

Art. 205.

III.

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL.

205. Ao Secretário da Faculdade compete:

I. Dirigir os serviços da Secretaria, auxiliando ao Diretor, na superintendência das atividades da Faculdade;

II. Apresentar ao Diretor, para despacho, devidamente preparados, os papéis e processos;

III. Preparar o noticiário oficial rotineiro da Faculdade, para visto do Diretor, antes de ser enviado à publicidade;

IV. Exercer a policia administrativa, não somente no recinto da Secretaria, como, em geral, em todo o edificio da Faculdade e suas dependências, excetuados os recintos em que qualque professor realize trabalhos didáticos ou de pesquisa, a não ser quando o mesmo lho solicite;

V. Providenciar para o afastamento imediato dos elementos que, eventualmente, perturbem a ordem e o silêncio indispensavels aos trabalhos administrativos e escolares;

VI. Providenciar para que os papeis em transito na Faculdade, fil. Organizar os dados e elementos necessários aos relatários do Diretor;

III. Azsinar, com o Diretor, os têrmos referentes a concurso e concessão de acomption de IV.

VI. VII.

VIII.

Assinar, com o Direter, os têrmos referentes a concursos e colação de grau, bem como os livros ou formulas de matriculas e inscrição em exame;
Comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cujas atas lavrara, para devida leitura e aprovação na mesma reunião, ou na seguinte;

Prestar, nas sessões da Congregação e do Conselho Departamental, as informações que lhe forem solicitadas, para o que, o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar

que, o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não the sendo, entretanto, permitido participar das dissussões, nem votações;
Assinar os diplomas do conclusão de cursos e certificados e encanteida-los, pessoalmente, à assinatura do Diretor;
Indicar por escrito e justificar no Diretor, para designação, o nome dos servidores que devam exercer função de chefe ou dirigente de serviço ou setor, ou na dispensa dos mesmos; Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor; Entender-se com o Diretor, em objeto de serviço, ou no interêsse dos funcionários administrativos;
Assinar as cadernetas de matrículas;
Designar os zeladores, serventes e auxiliares outros da Admi-

terêsse dos funcionários administrativos;

XVI. Assinar as cadernetas de matrículas;

XVI. Designar os zeladores, serventes e auxiliares outros da Administração para os Departamentos, Gabinetes e Laboratórios de acôrdo com os professôres, ficando então, tais servidores subordinados diretamente, enquanto ai permanecerem, nos respectivos chefes ou professôres catedráticos, que lhes apurarão a fredibiena, remetendo-as ao chefe da Divisão de Adminismistração atá o dia 14 de cada mês, pela manhá;

XVII. Requisidar, hamentânea ou provisóriamente, em caso de necesidade absoluta, ou por fatia ou impedimento eventual de outro servidor, para mister urgente, inadiável ou extraordinário, qualquer dos servidores subalternos;

XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento ou que decorrerem da própria competência dos órgãos da administração que lhe fiquem subordinados.

\$ 1.º Todo o expeciente da Secretaria deverá ser encaminhado ao Ofretor, por intermédio do Secretário (icam sob a imediata inspeção do Diretor. Art. 206. Compete aos Chefes de Divisão, além das atribuições que lhes forem determinadas neste Regimento, ou que promanem do funcionamento dos próprios órgãos sob sua responsabilidade:

1. Propor, por escrito e justificando, no Secretário, para o fim declarado no item n.º 12, do artigo anterior, o nome dos servidores que devam exercer função de dirigente e encarregado de setor, ou a dispensa dos mesmos;

11. Chefiar e orientar os serviços a seu cargo;

11. Distribuir serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados;

11. Frazer observar, da parte de seus subordinados, as normas de

- dinados; Fazer observar, da parte de seus subordinados, as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquico e compostura, bem como urbanidade, cortesta e solicitude para com o público e as partes que tenham legitimos interesses a tratar, tomando pessoalmente, quando de sua alçada, ou solicitando-as a quem de direito, as providências necessárias em caso de transgressão dessas normas, ou dos preceitos estabelecidos no Titulo IV, Sub-titulo III, Capítulo I dêste Regimento. (Dos deveres e responsabilidades dos servidores).

Entender-se com o Secretário, em objeto de serviço ou no interêsse dos funcionários sob sua responsabilidade; Fornecer ao Secretário, os dados e elementos para o fim dos números 3 e 7 do artigo anterior; Apresentar, mensalmente, ao Secretário um mapa das atividades a seu cargo;

Organizar a escala de férias de seus subordinados para apro-VIII. vação superior; Visar todo o expediente do serviço.

t. 207. Compete, especificamente:
ao chefe da Divisão de Administração:
1) abrir e encerrar o ponto do pessoal administrativo;
2) subscrever tôdas as certidões com fôrça probatória, expedidas pela Faculdade;
3) mendas aventos os produces do material describados

telro):

mandar executar os pedidos de material, despachados pelo

b) ao chefe da Divisão de Ensino; visar os planos e relatórios dos trabalhos sob sua responsabilidade, antes de serem submetidos à autoridade superior.

Art. 208. Compete aos dirigentes de setor, em geral, além do que thes for determinado por aviso do Chefe do serviço respectivo, ou que decorra do exercício de suas próprias funções:

do exerciclo de suas próprias funções:

I. Chefiar os trabalhos a cargo da turma;

II. Distribuir tarefas a seus subordinados, respondendo pelo fiel desempenho das mesmas;

III. Apresentar ao chefe do serviço, quando por êsse determinado, um mapa das atividades da turma a seu cargo;

IV. Propor, por escrito, e justificando, ao chefe do serviço, a prortogação, ou antecipação do expediente;

V. Opinar em fodos os assuntos que, dizendo respeito a seu setor, devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolvidos pela autoridade superior, e resolvidos pela autoridade superior, e resolvidos pela funcidade superior, e resolvidos pela cultado, quando por êle solicitado, relatório escrito, sucinto, dos trabalhos realizados, com indicação das medidas e providências que a experiência aconselhar para a boa ordem e maior eficiência do serviço.

200. Competa, especificamente, ao dirigente da Portaria (Por-

Cuidar de tudo quanto pertença à Paculdade e não esteja, por estipulação expressa dêste Regimento, a cargo de outro funcionário;

funcionario;

II. Piscalizar es ascensoriatas, serventes, operários e auxiliares outros que lhe estejam subordinados, levando ao conhecimento do chete do servico respectivo ou do Secretário, qualsquer transgressões cometidas por aqueles servidores;

III. Forneer no pessoal encarregado da limpeza do prédio e dependencias da Faculdade o material necessário;

IV. Cemunicar ao chefe do serviço respectivo, ou ao Secretário, em tempo util, qualsquer irregularidades ocorridas no recinto da Faculdade e suas dependências.

Paragrafo unico. O dirigente da Portaria terá um ajudante, dealgnado pelo chefe da Divisão de Administração, que o substituirá em suas faltas o impedimentas.

Art. 210. Aos servidores, que não tiverem atribuições especificadas neste Regimento, cumpre executar os trabalnes, próprios de seus cargos ou funções, que lhes forem determinados pelos respectivos chefes, em avisos ou instruções de serviço.

Parágrafo único. O Secretário da Faculdade poderá ter, para seu serviço pessoal, um dactilógrafo, provido na mesma forma estabelecida no art. 155 para o secretário-dactilógrafo facultado ao Diretor.

CAPITULO V

Art. 211. O Secretério da Faculdade será substituído, em suas tantas e impedimentos, por um chefe de Divisão, designado pelo Diretor.
Art. 212. As demais substituições far-se-ão por designação do Secretário dentre os servidores das seções respectivas, obedecida a hierarquia funcional.

TITULO-VI

Do Diretório Acadêmico e de outras Agremiações de Alunos

Art. 213. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos ca Faculdade deverão eleger um Diretório Acadêmico constituído de nove membros, no máximo, que será reconhecido pela Congregação, como órgão legitimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discenta da Faculdade

da Faculdade.

§ 1.º A eleição aludida neste artigo deverá ser realizada em Assembléia Geral dos alunos, presidida pelo Presidente em exercício do Diretório Acadêmico cujo mandato expira.

§ 2.º Na eleição dos membros do Diretório Acadêmico serão respeitadas as seguintes exigências:

a) sómente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados na totalidade das disciplinas da série;

b) não poderão ser eleito estudante birrectente cu que haja sofrida.

b) não poderá ser eleito estudante bi-repetente ou que haja sofrido penalidades disciplinares;

sòmente poderão ser eleitores estudantes efetivamente matri-

c) sómente poderão ser eleitores estudantes eletivamente instriculados.
§ 3.º O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituidas ou não de membros a ela pertencentes, entre as quais deverão
compreender as três seguintes:
a) comissão de beneficência e previdência;
b) comissão cultural;
c) comissão social.
§ 4.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de
cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto
o qual deverá ser previamente aprovado pela Congregação.
§ 5.º Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico por intermédio
de seus representantes a defesa dos interêsses do corpo discente e de
cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos Técnicos e
Administrativos da Faculdade: Congregação, Diretoria, Departamentos e
Conselho Departamental.

Conselho Departamental.

\$ 6.º As comissões permanentes a que se refere o parágrafo 3.º, poderão se estruturar em secretarias especializadas, departamentos, divisões, serviços, secções ou órgãos auxiliares de caráter permanente do Diretório ou do Centro Acadêmico.

Art. 214. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretorio Central de Estudantes.

Art. 215. Com o fim de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á na elaboração do orçamento anual da Faculdade uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

§ 1.º Os pedidos de numerário e de material, jetios pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais admitidas neste Regimento Interno para os serviços da Faculdade;

terno para os serviços da Faculdade;

§ 2.º O Diretório Acadêmico apresentará à Congregação no têrmo de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como da cota equivalente, com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes da aprovação do emprêgo da subvenção anterior.

§ 3.º A subvenção de que trata êste artigo independe daquela prevista no Decreto-lei n.º 8.271, de 8 de dezembro de 1945.

Art. 216. O Diretório que depois de advertido insistir na prática de atos infringentes do Estatuto da Universidade, dêste Regimento, do Estatuto do Diretório e bem assim, o que não cumprir as decisões dos órgãos Universitários competentes, será dissolvido pelo Diretor, que convocará imediatamente novas eleições.

Art. 217. Além do Diretório Acadêmico poderão ser organizados centros, grêmios, associações ou clubes de alumos para fins civicos e culturais de interêsse dos discentes de determinado curso ou turma.

Parágrafo único. Os estatutos de cada um desses centros, grêmios, associações ou clubes, serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Departamental.

Art. 218. O Diretório Acadêmico terá autonomia administrativa, disciplinar e financeira nos assuntos que dizem respetto exclusivamente ao corpo discente, respeitadas as disposições do su Estatuto e deste Regimento.

mento.

Art. 219. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade deverão congregar-se em um Centro Acadêmico, estruturado nos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Representantes;
c) Diretório Acadêmico.

\$ 1.9 E' obrigatória a participação de todos os alunes no Centro Acadêmico.

démiso. § 2º Os estatutos do Diretório Académico deverão reger também a Centro Acadêmico, não possuindo estatuto independente.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220. As vantagens relativas a gretificações, diárias, licenças, consignações, disponibilidade, apesentadoria e outras, quanto ao pessoal docente, em geral, que pertencer ao funcionalismo público, são as previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo único. As vantagens indicadas no artigo serão extensivas ao pessoal extraordinário, no que lhe for aplicável.

Art, 221. A distribuição interna dos recursos financeiros para a aquisição de material e de elementos bibliográficos será feita cada ano pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental que levará em conta os planos de trabalhos enabelecidos e as necessidades demonstradas pelos respectivos

de trabalhos estabelecidos e as necessidades demonstradas pelos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. Tais planos e demonstrações serão elaborados pelos Departamentos em façe das propestas fundamentadas dos respectivos catedráticos.

Art. 222. As insignias e símbolos da Faculdade serão os seguintes:

I. Para emblemas e timbres, uma coruja sóbre dois livros superpostos:

T. Para emblemas e timbres, uma coruja sóbre dois livros superpostos:

1. Para emblemas e dimbres, uma cordia sobre dois livros superpostos;

11. Para e anel de bacharéis e licenciados, uma ametista, podendo ser ladeada por dois brilhantes e no aro, gravadas, de um lado uma coruja e do outro uma chama;

111. Para bacharéis e licenciados da Faculdade, em cerimônias unlversitárias a beca prêta que for adotada pela Universidade, tendo como distintivo um pequeno bordado, na manga direita, representando uma coruja;

111. Para doutores, a mesma beca do item anterior, com duas palmas bordadas em semi-círculo, envolvendo, pela para inferior o distintivo da coruja, na manga direita;

112. Para professor catedrático a beca de doutor, com as características professorais que forem adotadas pela Universidade, sendo roxa a côr simbólica da Faculdade.

113. Para doutores, a mesma beca de doutor, com as características professorais que forem adotadas pela Universidade, sendo roxa a côr simbólica da Faculdade.

114. Para doutores que assinalem a condição comum de docentes e distintivos que indíquem a situação hierárquica, de acôrdo com o que fôr estabelecido pela Universidade, sendo roxa a côr simbólica da Faculdade.

115. Para professor catedrático a beca de doutor, com as características que assinalem a condição comum de docentes e distintivos que indíquem a situação hierárquica, de acôrdo com o que fôr estabelecido pela Universidade, sendo roxa a côr simbólica da Faculdade.

que fôr estabelecido pela Universidade, sendo roxa a côr simbólica da Faculdade.

Art. 223. A Faculdade manterá uma publicação periòdicamente atualizada, com o título de "Digesto da Faculdade Nacional de Filosofia", para uso de professôres e alunos, e que deverá conter os seguintes textos:

a) Brevíssimo histórico da formação da Universidade do Brasil;

b) Lei que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia;

c) Lei que concedeu autonomia à Universidade;

d) Estatuto da Universidade do Brasil;

e) Regimento Interno da Faculdade Nacional de Filosofia;

f) alterações posteriores da lei e resoluções de caráter geral do Conselho Universitário, que interessarem à Faculdade.

Art. 224. A Faculdade manterá uma publicação periódica, editada ao menos duas vêzes por ano, com o objetivo de divulgar o resultado de suas atividades de ensino, de pesquisa e de colaboração social, podendo ainda editar outras publicações periódicas ou obras avulsas, de caráter especializado, segundo os Departamentos.

Art. 225. O pessoal docente e administrativo deverá fazer constar o seu enderêgo na Secretaria da Faculdade, inclusive o enderêgo temporário, sempre que se verificar afastamento do Rio de Janeiro, duvante as férias.

Art. 226. Éste Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor, de qualquer dos Departamentos da Faculdade ou por incitação

Art. 227. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TITULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 1.º Os atuais assistentes, portadores ou não de titulo de licenciado, ficam dispensados das exigências constantes nas alíncas I e II do art. 83 das disposições permanentes, podendo inscrivirs diretamente nas provas de habilitação à livre-docência.

Parágrafo único. Os atuais assistentes, não portadores do título de licenciado, que se tornarem professores adjuntos, nos térmos do Estatuto da Universidade e dêste Regimento, poderão inscrever-se em concurso para a cátedra respectiva, com dispensa da exigência constante na alínca I do § 1.º do art. 93 das disposições permanentes.

Art. 2.º Dentro de sessenta dias, a contar da data da designação de seu professor chefe, o Departamento de Educação claborará um projeto de organização do Colégio de Aplicação, que funcionará anexo à Faculdade e terá como principal objetivo servir à parte prática do curso de Didática.

de Didática. Art. 3.º Art. 3.º Ao ser fundado o Colégio de Aplicação, êste Regimento será acrescido de mais um Título que regulamentará o novo estabelecimento

nnexo. Art

acrescido de mais um Título que regulamentará o novo estabelecimento anexo.

Art. 4.º O provimento efetivo nas cadeiras ocupadas por catedráticos interinos, na data da aprovação deste Regimento, será feito por concurso de títulos e de provas, nos têrmos da legislação federal do ensino em vigor, em obediência ao art. 121 do Estatuto da Universidade (Decreto-lei n.º 21:321, de 18 de junho de 1946).

Parágrafo único. Encontram-se sem provimento efetivo. na data indicada no artigo, as seguintes cadeiras: Filosofia, História da Filozofia, Psicologia, Sociologia, Política, Complementos de Matemática, Análiso Matemática, Física Teórica e Písica Superior, Química Organica e Química Matemática, Física Teórica e Písica Superior, Biologia Geral, Zoologia, Geografía Física, Geografía Humana, Geografía do Brasil, História da América, História do Brasil, Economia Política e História das Doutrinas Pronômicas, Língua e Literatura Orega, Língua Portuguêra, Língua e Literatura Brasileira, Filologia Românica, Língua e Literatura Pranceza, Língua e Literatura Pranceza, Língua e Literatura Alemá, Língua e Literatura Portuguêra, História e Pilozofía da Educação, Didática Geral e Especial, Língua e Literatura Hispeno-Americanas, Língua e Concursos para professor catedrático de que trata o art. 5º Nos concursos para professor catedrático de que trata o art. 4.º e cuja inscrição venha a ser aberta depois da data de aprovação deste Regimento, as concursos para professor catedrático de que trata o art. 4.º e cuja inscrição venha a ser aberta depois da data de aprovação deste Regimento, as con dições de realização e julgamento serão continas na legislação federal do ensino e nas disposições dêste Regimento.

Art. 7.º Nos concursos para professor catedrático de que trata o art. 7.º Nos concursos para professor catedrático de que trata o art. 7.º Nos concursos para professor catedrático de que trata o art. 7.º Nos concursos para professor catedrático de que trata o art. 7.º Nos concursos de que trata o artigo anterior serão con-

Ma:0 de 1241 003

AL' (Seção I)

ao art. 51 do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931 e à legislação geral sôbre concurso para o funcionalismo público:

I. Apresentar diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a disciplina ou disciplinas correspondentes à cátedra vaga;

II. Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III. Apresentar prova de sanidade e ideneidade moral;

IV. Apresentar documentação de atividade profissional, científica, filosófica ou literária, relativa à disciplina ou disciplinas da cátedra vaga;

V. Provar quitação do serviço militar. § 1.º A inscrição para concurso será aberta pelo prazo de seis meses.

§ 2.º O exercício como catedrático interino, por dois anos consecutivos na própria Faculdade, poderá suprir a exigência da alínea I dêste artigo (Decreto-lei n.º 3.195, de 20 de novembro de 1945).

Art. 3.º Enquanto a Congregação da Faculdade não possuir um número de professôres catedráticos efetivos igual ou superior a dois têrços da totalidade de seus membros, tôdas as atribuições relativas a concurso para provimento nas cátedras serão entregues ao Conselho Universitário.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 17 de agôsto de 1946.